



# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALCANENA

### Edital n.º 471/2010

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, faz público que o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena, aprovados nas reuniões camarárias de 16 de Março e 29 de Abril de 2010, depois de ter sido submetidos a inquérito público, através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2010, mereceram também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Abril de 2010, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Alcanena, 3 de Maio de 2010. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*, Dr.ª

### Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alcanena

#### Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário proceder à alteração do regulamento e tabela de taxas e licenças municipais actualmente vigente, de forma a adaptá-lo às exigências introduzidas pelo diploma legal supra referido, designadamente em matéria de fundamentação económico-financeira do valor das taxas.

O artigo 17.º do referido diploma, com as ulteriores modificações, impõe a necessidade de alteração do regulamento existente, com vista à sua compatibilização com o novo regime legal, sob pena de revogação das taxas respectivas no dia 30 de Abril de 2010.

Nestes termos, foi elaborado o presente regulamento e tabela de taxas e licenças, que consagra, entre outros, a respectiva fundamentação económico-financeira, as bases de incidência objectiva e subjectiva, as isenções e reduções, e o modo de liquidação e pagamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, artigo 3.º e 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e o n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais relativas à incidência objectiva e subjectiva, liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, quando não especialmente previstas noutros regulamentos municipais ou em legislação específica.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Alcanena.

#### Artigo 3.º

##### Noção de taxa

Para efeitos do presente Regulamento, taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município de Alcanena ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

#### Artigo 4.º

##### Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das Taxas e Licenças, previstas na Tabela anexa, serão actualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.

2 — Nos casos em que o Município tenha de contratar entidades externas para prestar serviços, os valores das taxas respectivas serão actualizados, sempre que aquelas entidades actualizarem os valores a cobrar ao Município.

3 — Exceptuam-se do disposto do n.º 1 as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

4 — As actualizações da tabela de taxas e licenças municipais serão publicitadas no edifício sede da Câmara Municipal, em formato papel, e na página electrónica do município ([www.cm-alcanena.pt](http://www.cm-alcanena.pt)). Serão ainda publicitadas nos edifícios sede das Juntas de Freguesia do Concelho.

#### Artigo 5.º

##### Arredondamento

Os valores constantes da presente tabela, ou aqueles que vierem a resultar das respectivas actualizações, serão expressos em euros, contendo duas casas decimais e serão arredondados, por excesso ou por defeito para o cêntimo mais próximo.

#### Artigo 6.º

##### Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e licenças municipais consta do anexo I ao presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Alcanena é o constante da tabela de taxas anexa ao presente regulamento (anexo II).

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias e outros cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela de taxas anexa a este regulamento, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 3 dias úteis após a entrada do requerimento.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer deverá ser efectuado pelo interessado junto da entidade emitente. Se tal não ocorrer, acrescerá tal valor às taxas a pagar ao Município.

## CAPÍTULO II

### Incidências, isenções e reduções

#### Artigo 8.º

##### Incidência objectiva

As taxas previstas na tabela em anexo são tributos fixados no âmbito das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com os princípios previstos na lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, bem como sobre as actividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

#### Artigo 9.º

##### Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas, previstas na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, é o Município de Alcanena.

2 — São considerados sujeitos passivos as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das Autarquias Locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as Entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 10.º

##### Isenções

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estão isentos do pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento:

*a*) As pessoas colectivas, ou entidades equiparadas, ou as pessoas singulares, a quem a lei expressamente confira tal isenção;

*b*) Os deficientes físicos, com comprovado grau de incapacidade igual ou superior a 60%, relativamente a:

*i*) ocupação do domínio público para estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso;

*ii*) realização de obras, que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas, ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.

*iii*) licenciamento de veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução;

*iv*) licenciamento de cães, no caso de deficientes visuais;

*c*) Os reformados, com pensão igual ou inferior à remuneração mínima nacional e que não auferam outros rendimentos que superem aquela remuneração, no acesso aos equipamentos municipais;

*d*) Os sujeitos passivos singulares em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, no acesso aos equipamentos municipais;

*e*) As crianças até aos 10 anos, inclusive, no acesso aos equipamentos municipais;

*f*) As autarquias locais;

*g*) As escolas do Concelho, pela utilização dos equipamentos municipais, no âmbito das actividades desenvolvidas no respectivo plano anual de actividades;

*h*) Os funcionários da Câmara Municipal de Alcanena, relativamente às taxas de estacionamento no parque subterrâneo da Praça 8 de Maio;

*i*) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais, humanitárias ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, desde que legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, e desde que lhe tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do código do IRC;

*j*) Os partidos políticos e coligações registadas de acordo com a lei relativamente aos diferentes meios publicitários, taxas de ocupação da via pública, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou da cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação para as suas actividades.

*k*) As pessoas colectivas ou singulares, relativamente à emissão de licenças, para realização de festejos populares ou tradicionais;

*l*) As pessoas colectivas ou singulares, relativamente à promoção de obras de reconstrução ou conservação do património municipal classificado;

*m*) As pessoas colectivas ou singulares, quando esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do Município e seja reconhecido o interesse público ou social da construção pretendida;

*n*) As operações urbanísticas relacionadas com loteamentos industriais e instalação de empresas que mantenham ou criem 100 ou mais postos de trabalho;

*o*) As situações especialmente previstas no presente Regulamento ou nos restantes regulamentos municipais.

2 — As isenções referidas no ponto 1 não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

3 — Os postos de trabalho, a que se refere a alínea *n*) do ponto anterior, deverão ser devidamente comprovados junto da Câmara Municipal de Alcanena, através de documentos considerados válidos, e mantidos pelo período mínimo de 5 anos.

4 — O não cumprimento do disposto do número anterior implica, para o proprietário, a devolução das quantias que seriam devidas em caso de não isenção.

5 — Não estão abrangidas pelas isenções previstas neste artigo, as taxas que revertem a favor de entidades externas ao Município, nos termos legais.

6 — Em caso de incumprimento da legislação em vigor e regulamentos municipais, não se aplicam as isenções previstas no presente artigo.

#### Artigo 11.º

##### Isenções específicas

1 — A reconstrução de habitação unifamiliar, considerada degradada, ou em ruínas, até ao limite de 120 m<sup>2</sup>, fica isenta do pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento, mediante parecer favorável da Comissão de Vistoria de Segurança, Salubridade e Arranjos Estéticos.

2 — Poderá ainda haver lugar à isenção do pagamento das taxas devidas, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando estejam em causa situações de calamidade pública.

3 — Não estão abrangidas pelas isenções previstas neste artigo, as taxas que revertem a favor de entidades externas ao Município, nos termos legais.

4 — Em caso de incumprimento da legislação em vigor e regulamentos municipais, não se aplicam as isenções previstas no presente artigo.

#### Artigo 12.º

##### Reduções

1 — Os sujeitos passivos singulares, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos beneficiam de uma redução de 25 % em todas as taxas e licenças que visem a construção, alteração, demolição, reconstrução e ou ampliação de imóveis, desde que se destinem à sua habitação própria e permanente.

2 — As construções, alterações, demolições, reconstruções e ou ampliações, cujo uso seja de natureza industrial, comercial, serviços e agro-pecuária, beneficiam das seguintes reduções no pagamento das taxas e licenças:

*a*) 10% para as empresas que mantenham ou criem de 5 a 10 postos de trabalho;

*b*) 25% para as empresas que mantenham ou criem de 11 a 25 postos de trabalho;

*c*) 35% para as empresas que mantenham ou criem de 26 a 50 postos de trabalho;

*d*) 50% para as empresas que mantenham ou criem de 51 a 75 postos de trabalho;

*e*) 75% para as empresas que mantenham ou criem de 76 a 99 postos de trabalho;

3 — As construções destinadas a habitação a custos controlados beneficiam de uma redução de 50% no pagamento das taxas devidas pela concessão da licença de construção.

4 — As edificações, cujo desempenho energético e da qualidade do ar interior, seja certificado nas classes energéticas A e A+, beneficiam das seguintes reduções no pagamento das taxas devidas pela emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização:

*a*) 25% para a classe energética “A”;

*b*) 50% para a classe energética “A+”;

5 — Os deficientes, com comprovado grau de incapacidade igual ou superior a 60% e independentemente da natureza da sua deficiência, beneficiam de uma redução de 25% no pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento, salvo as previstas na alínea *b*) do ponto 1 do artigo 10.º, cuja isenção é total.

6 — As pessoas singulares beneficiárias do rendimento social de inserção beneficiam de uma redução de 25% no pagamento das taxas constantes da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento.

7 — Os portadores do Cartão Jovem Municipal e do Cartão Sénior Municipal beneficiam de uma redução de 25% no acesso aos equipamentos municipais, bem como no que respeita a fotocópias simples.

8 — Os postos de trabalho referidos nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 2 deverão ser devidamente comprovados, anualmente, junto da Câmara Municipal de Alcanena, através de documentos considerados válidos, e mantidos pelo período mínimo de 5 anos.

9 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica, para o proprietário, a devolução das quantias que seriam devidas em caso de não haver lugar à redução.

10 — Os beneficiários de reduções previstas no n.º 1 do presente artigo ficarão sujeitos ao pagamento das quantias que seriam devidas sem reduções, caso efectuem a venda dos prédios antes de decorridos

5 anos, contados da data emissão da licença ou admissão de comunicação prévia.

11 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, todos os sujeitos passivos titulares dos prédios abrangidos terão de ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos (inclusive).

12 — O disposto no n.º 2 do presente artigo é aplicável também a pessoas singulares, que cumpram o disposto nas várias alíneas do referido número, no que respeita à manutenção e criação de postos de trabalho.

13 — Não estão abrangidas pelas reduções previstas neste artigo, as taxas que revertem a favor de entidades externas ao Município, nos termos legais.

14 — Em caso de incumprimento da legislação em vigor e regulamentos municipais, não se aplicam as reduções previstas no presente artigo.

#### Artigo 13.º

##### Reduções específicas

1 — As taxas relativas ao licenciamento de unidades industriais, na Zona Industrial de Minde, são reduzidas em 75% do valor fixado na tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento.

2 — Não estão abrangidas pelas reduções previstas neste artigo, as taxas que revertem a favor de entidades externas ao Município, nos termos legais.

3 — Em caso de incumprimento da legislação em vigor e regulamentos municipais, não se aplicam as reduções previstas no presente artigo.

#### Artigo 14.º

##### Não cumulação

As reduções previstas nos artigos anteriores, não são cumulativas.

#### Artigo 15.º

##### Fundamentação das isenções e reduções

A fundamentação das isenções e das reduções das taxas e licenças municipais consta do anexo III ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

### Da Liquidação

#### Artigo 16.º

##### Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças municipais previstas na tabela de taxas em anexo, consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais sempre que necessário.

2 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — Aos valores cobrados constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o imposto de selo e o IVA à taxa legal em vigor, a não ser que seja referido na tabela que o mesmo está incluído ou não está sujeito.

4 — O cálculo das taxas e licenças municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

5 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-feira e Domingo.

#### Artigo 17.º

##### Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### Artigo 18.º

##### Erros na liquidação

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro de facto ou de direito, de que resultou cobrança de quantia inferior ou superior àquela que era devida, os serviços promoverão a respectiva liquidação adicional ou a restituição, conforme os casos.

2 — Não será efectuada cobrança ou restituição desde que o montante da importância a liquidar seja inferior a 2,50€.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação seja da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha conduzido.

#### Artigo 19.º

##### Deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

#### Artigo 20.º

##### Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de documento próprio que deve conter os seguintes elementos:

- Identificação do sujeito activo;
- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto ou facto sujeito à cobrança de taxa, nos termos dos regulamentos municipais;
- Enquadramento na tabela de taxas;
- Cálculo do montante a pagar resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

2 — O documento referido no número anterior denominar-se-á guia de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas poderá ter como suporte documental a factura electrónica, nos termos previstos na lei.

5 — Sempre que a liquidação seja efectuada em simultâneo com o pagamento, é dispensada a emissão de guia de liquidação, emitindo-se apenas a guia de recebimento.

#### Artigo 21.º

##### Notificação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo pelos meios legalmente admitidos.

2 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- Os fundamentos de facto e direito;
- Prazo para pagamento voluntário;
- Meios de defesa contra o acto de liquidação;
- Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- Quando aplicável, a advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida;
- Quando aplicável, que o procedimento administrativo se extingue por falta de pagamento no prazo devido, podendo os interessados obstar à sua extinção se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

#### Artigo 22.º

##### Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas previstas na tabela em anexo só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente será informado após admissão da comunicação prévia, do valor devido pela operação urbanística em causa, calculado com base na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 — Se o requerente pretender efectuar a autoliquidação das taxas devidas, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos necessários à efectivação daquela iniciativa.

4 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

5 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

## CAPÍTULO IV

### Do pagamento

#### Artigo 23.º

##### Pagamento

1 — As taxas previstas na tabela de taxas em anexo extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

2 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas previstas na tabela de taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.

3 — Salvo regime especial, as taxas previstas na tabela de taxas em anexo ao presente regulamento devem de ser pagas dentro do prazo previsto para o efeito, ou no próprio dia da liquidação, na Tesouraria da Câmara Municipal ou em outros postos de cobrança a funcionar junto dos serviços principais e na Delegação Municipal de Minde, bem como em equipamentos de pagamento automático, quando tal seja permitido.

4 — O pagamento das taxas poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município de Alcanena, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

5 — As taxas previstas na tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, com autorização prévia da Câmara Municipal.

#### Artigo 24.º

##### Pagamento Voluntário

1 — Constitui pagamento voluntário o que for efectuado dentro do prazo estabelecido.

2 — O pagamento das taxas deverá ser efectuado no prazo de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

3 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento de licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

- a) As anuais, de Janeiro a Fevereiro;
- b) As mensais, nos primeiros dez dias de cada mês.

4 — Se o pagamento das licenças renováveis não for efectuado dentro dos prazos fixados nas alíneas a) e b) do n.º 3, as taxas respectivas sofrerão um agravamento de 50%, caso não tenha sido instaurado processo de execução fiscal.

#### Artigo 25.º

##### Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária.

2 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo sujeito passivo, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea, quando exigível.

3 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

4 — O número de prestações não pode exceder as 12 e terão carácter mensal e sucessivo.

5 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora e os juros legais, sendo aqueles contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

6 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 10 do mês a que respeita.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, a autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, no valor das taxas devidas, a apreciar caso a caso.

9 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas (TMU), das taxas por compensações, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação, está condicionada à prestação de caução no valor das taxas devidas.

10 — Na situação prevista no n.º anterior, o número de prestações mensais autorizadas, não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará, só podendo este ser emitido após a prestação da caução e pagamento da primeira prestação.

11 — Para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do presente artigo, consideram-se garantias idóneas as seguintes: garantia bancária e seguro-caução.

As garantias e seguros-caução devem ser autónomas(os) e à primeira solicitação.

12 — A garantia ou seguro-caução prestados, poderão ser reduzidos, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, à medida que os pagamentos forem efectuados e se tornar manifesta a desproporção entre o montante daquela e a dívida restante.

#### Artigo 26.º

##### Regras de contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábados, domingos ou feriados transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 27.º

##### Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo fixado para o pagamento voluntário das taxas liquidadas, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2 — O não pagamento das taxas referidas no número anterior implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Para além da execução fiscal o não pagamento das licenças renováveis, dentro dos prazos estabelecidos, pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente a seguir.

#### Artigo 28.º

##### Extinção do procedimento

Sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 21.º e do artigo 26.º, o não pagamento de taxas e licenças municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento.

#### Artigo 29.º

##### Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

## CAPÍTULO V

### Disposições especiais

#### SECÇÃO I

##### Limpeza e conservação florestal

#### Artigo 30.º

##### Serviços prestados pelos Sapadores Florestais

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da tabela de taxas em anexo ao presente Regulamento, os valores são aplicados de acordo com a tabela definida pela Comissão de Acompanhamento de Operações Florestais.

## SECÇÃO II

**Piscinas Municipais**

## Artigo 31.º

**Épocas de utilização**

Para efeitos do disposto no artigo 52.º da tabela de taxas em anexo ao presente regulamento, a época alta, nas Piscinas Municipais, considera-se Junho, Julho e Agosto.

## Artigo 32.º

**Assinatura anual**

1 — A assinatura anual, nas Piscinas Municipais, poderá realizar-se através do pagamento em prestações de Setembro a Julho.

2 — O valor da assinatura anual é igual ao valor da mensalidade da época baixa vezes os onze meses.

## Artigo 33.º

**Bilhete Individual de cinco entradas**

O bilhete individual de cinco entradas será considerado em dias úteis, feriados e fins-de-semana seguidos ou interpolados.

## Artigo 34.º

**Utilizador**

Para efeitos do disposto no artigo 52.º da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, e relativamente às vinhetas do cartão municipal, considera-se utilizador o próprio, o cônjuge e ou filhos.

## SECÇÃO III

**Emissão, renovação e cessação de licenças**

## Artigo 35.º

**Emissão de licença**

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e após o pagamento das taxas, os serviços emitem a licença respectiva, na qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) O número de ordem da licença, bem como a sua validade;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

3 — A validade das licenças anuais concedidas caduca no dia 31 de Dezembro, salvo se outro prazo for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado no documento respectivo.

## Artigo 36.º

**Cessação de licença**

As licenças emitidas cessam nas seguintes condições:

- a) A pedido dos seus titulares;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- c) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
- d) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 37.º

**Precariedade de licenças**

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazê-las cessar, a todo o tempo, sem que haja lugar a indemnização, mediante notificação ao respectivo titular, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, restituindo a taxa correspondente ao período não utilizado, caso se verifique tal situação.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

## Artigo 38.º

**Averbamento de licenças**

1 — O pedido de averbamento do titular das licenças deverá ser apresentado com a verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Após análise do requerimento, devidamente fundamentado, poderá ser autorizado o averbamento de licenças, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transfiram a propriedade dos prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizem o averbamento das licenças de que são titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

## SECÇÃO IV

**Ocupação do Espaço Público**

## Artigo 39.º

**Ocupação do espaço público**

Para efeitos de obtenção de licença e liquidação de taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, os interessados devem proceder de acordo com o disposto nos regulamentos respectivos, sendo que, em regra, as taxas respectivas deverão ser pagas antes de ter início a utilização, sem prejuízo das situações específicas previstas nos regulamentos.

## Artigo 40.º

**Ocupação indevida**

1 — Detectada uma ocupação de espaço público, não licenciada ou fora do período em que se encontrava licenciada, a Câmara Municipal notifica os infractores, após audiência prévia, para que procedam à sua remoção, fixando-lhes para o efeito um prazo de 10 dias úteis, sob pena de acção nos termos do n.º 3 do presente artigo, salvo situações de manifesto interesse público na imediata remoção.

2 — Caso não sejam identificáveis os infractores, haverá lugar à afixação de editais pelo mesmo período.

3 — Após o decurso do prazo previsto no n.º 1, a Câmara Municipal pode, nos termos da legislação aplicável ao caso concreto, promover a remoção, determinar a posse administrativa e ordenar o embargo ou demolição das obras em desacordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, sendo os respectivos custos imputados ao infractor, sem prejuízo de haver lugar a processo de contra-ordenação.

## CAPÍTULO VI

**Das taxas e compensações urbanísticas**

## SECÇÃO I

**Loteamentos e obras de urbanização**

## Artigo 41.º

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 64.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução das obras de urbanização, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, está sujeito

ao pagamento das taxas previstas nos números 5 e 6 do artigo 64.º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 42.º

##### **Emissão de alvará da licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 65.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 4 e 5 do artigo 65.º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 43.º

##### **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 66.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, está sujeito ao pagamento das taxas previstas nos números 4 e 5 do artigo 66.º da tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

## SECÇÃO II

### **Remodelação de terrenos**

#### Artigo 44.º

##### **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 67.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é determinada em função da área do terreno onde se desenvolva a operação urbanística em causa e do prazo de execução.

## SECÇÃO III

### **Obras de construção**

#### Artigo 45.º

##### **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 68.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é fixada consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

#### Artigo 46.º

##### **Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial para construção da estrutura**

A emissão do alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial para construção da estrutura, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no n.º 5 do artigo 68.º da tabela anexa ao presente regulamento, as quais serão deduzidas ao montante das taxas devidas pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia definitivo.

## SECÇÃO IV

### **Obras de demolição**

#### Artigo 47.º

##### **Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de demolição, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 69.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é fixada consoante o número de pisos a demolir e do respectivo prazo de execução.

## SECÇÃO V

### **Utilização das edificações**

#### Artigo 48.º

##### **Autorização de utilização ou alteração de utilização**

A emissão de autorização de utilização ou alteração de utilização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 71.º da tabela anexa ao presente regulamento, compostas de uma parte fixa e de outra variável, em que esta última é fixada consoante o uso ou fim a que a edificação se destina e da área bruta edificada e ou ocupada.

#### Artigo 49.º

##### **Taxas relativas a indústrias extractivas**

A instalação, ampliação e funcionamento destes espaços estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas em legislação específica.

#### Artigo 50.º

##### **Título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares**

A emissão do título de licença de exploração para postos de abastecimento de combustíveis, parques de armazenagem de taras e similares, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 72.º da tabela anexa ao presente regulamento, consoante a classificação atribuída a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

#### Artigo 51.º

##### **Taxas relativas à actividade industrial**

1 — Os actos relativos à actividade industrial, em que a Câmara Municipal seja, ao abrigo da lei, entidade coordenadora no procedimento de instalação e exploração de estabelecimento industrial, ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no artigo 72.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Observações:

a) Em vistorias da actividade industrial, 15% do montante fixado é destinado às entidades públicas que intervierem nos actos de vistoria.

b) Na recepção do registo dos estabelecimentos industriais, 5% do valor é destinado à entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade

c) Sempre que o requerente apresente o pedido em papel, o valor da taxa a cobrar na recepção do registo é acrescido em 50% (salvo a inoperância do sistema electrónico por parte da autarquia).

## SECÇÃO VI

### **Situações especiais**

#### Artigo 52.º

##### **Deferimento tácito**

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia nos casos de deferimento tácito do pedido de licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respectivo acto expresso.

#### Artigo 53.º

##### **Renovação**

A renovação da licença ou admissão de comunicação prévia, bem como a emissão do respectivo alvará, está sujeita ao pagamento de 60%

das taxas previstas para a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, caducados.

#### Artigo 54.º

##### Prorrogações

1 — A primeira prorrogação do prazo, para a execução de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas de acordo com o seu prazo, estabelecida no n.º 1 do artigo 70.º, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A segunda prorrogação do prazo, para a execução de obras de urbanização, em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no n.º 2 do artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — Sem prejuízo do n.º 1, a primeira prorrogação do prazo, para a execução de obras de edificação e outras não isentas de licença, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas, de acordo com o seu prazo, estabelecida no n.º 3 do artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — Sem prejuízo do n.º 2, a segunda prorrogação do prazo, para a execução de obras de edificação e outras não isentas de licença, em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no n.º 4 do artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento.

#### Artigo 55.º

##### Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, a cada fase, para além da primeira, corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, consoante se trate de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere cada fase ou aditamento, bem como o respectivo prazo de execução.

#### Artigo 56.º

##### Licença especial relativa a obras inacabadas

A concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no n.º 5 do artigo 70.º da tabela anexa ao presente regulamento, fixada de acordo com o seu prazo.

#### Artigo 57.º

##### Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia relativa à regularização de obras

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, nos casos de regularização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, está sujeita ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respectivo acto expresse, definidas na tabela anexa ao presente regulamento, acrescidas de 50% sobre os montantes apurados.

2 — Para efeitos de cálculo das taxas devidas pela regularização de obras, considera-se como período mínimo de duração da obra, o prazo de 12 meses, para edificações destinadas a habitação, comércio, serviços e indústria, e o prazo de 6 meses, para anexos, muros de vedação e similares.

## SECÇÃO VII

### Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

#### Artigo 58.º

##### Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é devida à Câmara Municipal, nas operações de loteamento, nos edifícios geradores de impacto semelhante a loteamento, nas operações de impacto urbanístico relevante, nas demais obras de edificação, incluindo as suas utilizações, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, designadamente: Operações de Loteamento e Obras de Urbanização;

Obras de construção e de ampliação, não inseridas em loteamento; Alteração de utilização.

2 — As modificações das operações de loteamento já licenciadas, desde que se verifique a alteração das especificações referidas na alínea e) do n.º 1, do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, aquando da emissão do correspondente alvará ou aditamento, está sujeito ao pagamento das taxas;

3 — Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no n.º 1 se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

4 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, que seguidamente se designará, abreviadamente, por TMU, varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou que venha a implicar.

5 — A TMU não substitui as compensações devidas ao município pela não cedência de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas urbanísticas, sendo acumulável com quaisquer outras taxas.

#### Artigo 59.º

##### Não sujeitas à TMU

Para além das isenções constantes dos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento, não estão sujeitas à TMU:

a) As pessoas singulares ou colectivas que gozem da isenção do pagamento de taxas de licenças de obras;

b) Todas as obras isentas de licença ou autorização nos termos da legislação aplicável, incluindo as obras de escassa relevância urbanística definidas no RMEU, (aplicável após a vigência do RMEU — Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização) bem como as obras de demolição, conservação, restauro ou limpeza;

c) As obras de edificação, de reconstrução, de ampliação, de alteração, de conservação e de demolição;

d) As obras destinadas à actividade industrial nas zonas definidas para esse fim pelos instrumentos de planeamento urbanístico municipal e ainda outros empreendimentos de natureza comercial, industrial ou turística que, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento do município;

e) As obras da iniciativa de cooperativas de habitação económica e de promotores de contratos de desenvolvimento habitacional (CDH).

#### Artigo 60.º

##### Cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

1 — São devidas taxas por infra-estruturas, de acordo com a seguinte fórmula, quando, por força da operação de loteamento e o referido no artigo 58.º, o município as tenha de realizar, modificar ou reforçar:

$$T. M. U. = \left( \sum_{i=1}^4 A_i \times U_i \right) \times L \times I \times C \times K$$

onde:

A — é a área bruta dos diferentes usos;

U — é um índice dependente do uso das diferentes áreas, a saber:

U1 = 1,00 — uso comercial/serviços;

U2 = 0,60 — uso habitacional;

U3 = 0,50 — uso turístico;

U4 = 0,30 — outros usos;

L — é o índice de localização:

L = 1 — zonas situadas dentro dos perímetros da vila de Alcanena e da sede da freguesia de Minde;

L = 0,5 — zonas situadas dentro dos perímetros das restantes sedes de freguesia;

L = 0,4 — zonas situadas em outros lugares;

I — é o coeficiente de afectação de realização de infra-estruturas dado pela expressão:

$$I = 1 - \sum_{i=1}^4 C_i$$

onde:

C<sub>i</sub> — é o coeficiente de incidência:

C1 = 0,20 — arruamento;

C2 = 0,07 — rede de abastecimento de água;

C3 = 0,15 — rede eléctrica;

C4 = 0,08 — rede de saneamento,

sendo  $C_i = 0$ , no caso de já existirem as referidas infra-estruturas;  
 C — é o custo unitário fixado anualmente para as habitações de renda limitada; e  
 K — é uma constante de correcção da fórmula igual a 0,02.

2 — A aplicação da fórmula descrita no número anterior far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) Nas alterações a alvarás de loteamento, o valor da TMU é determinado pela diferença entre o montante calculado em relação à operação resultante das alterações propostas e o que teria sido devido por idêntico critério em relação à operação anteriormente licenciada. Se deste cálculo resultar valor negativo, não há lugar a qualquer reembolso por parte da Câmara Municipal.

b) Nas obras de ampliação, o valor da TMU é determinado pela aplicação da fórmula sobre a área bruta a ampliar.

c) Na alteração de utilização de edifícios, o cálculo do valor da TMU incide sobre a área bruta cuja alteração de utilização se pretende, com aplicação dos coeficientes correspondentes ao fim pretendido. Se da alteração não resultar o aumento do número de fracções, o valor calculado será reduzido em 50%.

d) No caso de construções integradas em loteamentos nos quais já tenha sido cobrada a TMU ou qualquer outro encargo sob diferente regime jurídico, o cálculo da TMU incidirá apenas sobre o acréscimo de área existente, entre a construção a licenciar e a anteriormente considerada no cálculo. Se deste cálculo resultar valor negativo, não há lugar a qualquer reembolso por parte da Câmara Municipal.

3 — O valor dos coeficientes K1 e K2 será actualizado anualmente, devendo esta actualização ser efectuada por deliberação camarária e serem tomadas em conta as orientações do plano plurianual de investimentos municipais na execução de infra-estruturas gerais.

4 — O cálculo definitivo da TMU é explanado na informação técnica, com base na qual será produzida a deliberação final sobre os pedidos de licença ou autorização.

## SECÇÃO VIII

### Compensações

#### Artigo 61.º

#### Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

#### Artigo 62.º

#### Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, e nas operações de impacte urbanístico relevante.

#### Artigo 63.º

#### Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação será paga em numerário, sendo nesse caso:

- a) Loteamentos na sede do município e na sede da freguesia de Minde, por metro quadrado de área de terreno não cedida — €26,20
- b) Loteamentos nas sedes de freguesia não incluídas na alínea a), por metro quadrado de área de terreno não cedida — €13,10
- c) Loteamentos nas povoações não abrangidas pelas alíneas a) e b), por metro quadrado de área de terreno não cedida — €6,50

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Câmara Municipal poderá optar pela compensação em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a analisar caso a caso.

4 — Os valores das compensações referidos no n.º 2 serão actualizados nos termos e modo em que o for a tabela anexa a este regulamento.

#### Artigo 64.º

#### Compensação dos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante (aplicável após a vigência do RMEU — Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização).

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nas operações de impacte urbanístico relevante, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 65.º

#### Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo o primeiro nomeado pela Câmara Municipal, o segundo pelo promotor da operação urbanística e o terceiro designado por cooptação;

As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á à comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações.

#### Artigo 66.º

#### Apreciação de pedidos de licenciamento ou comunicação prévia

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação e outras não isentas de licença ou comunicação prévia, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 63.º da tabela anexa ao presente Regulamento, respectivamente, compostas de uma parte fixa e outra variável consoante o número de fogos ou unidades de ocupação.

2 — Quando ocorra a caducidade dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação e outras, e não existam alterações ao projecto inicial (economia processual), a nova apreciação dos referidos pedidos, está sujeita ao pagamento correspondente a 75% do valor das taxas referidas no número anterior.

#### Artigo 67.º

#### Pedidos de informação prévia e de informação simples

Os pedidos de informação prévia e de informação simples, no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação e outras, estão



sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 63.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 68.º

##### Operações de destaque

1 — A apreciação do pedido de destaque, ou a sua reapreciação, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 63.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A emissão da certidão, aquando da aprovação do pedido de destaque, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 69.º

##### Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 51.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias admitidas relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo requerente, se outro não for fixado pelo Município.

4 — Nos casos em que a ocupação de espaço público, por motivo de obras, ocupar lugares de estacionamento tarifado, deverá ser cobrado o dobro do valor das taxas previstas no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 70.º

##### Vistorias e auditorias de classificação

1 — A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 73.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização de Auditoria de Classificação está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 73.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 71.º

##### Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 73.º da tabela anexa ao presente Regulamento, referentes às respectivas vistorias, as quais incluem também os autos de recepção e as comunicações necessárias para efeitos de libertação das cauções.

#### Artigo 72.º

##### Ficha Técnica de Habitação

O depósito de cada ficha técnica de habitação, bem como a respectiva certidão de depósito e ou emissão de segunda via estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no n.º 10 do artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 73.º

##### Avisos

O fornecimento de avisos, referentes à entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 74.º

##### Livro de obra

O fornecimento e a validação de livro de obra estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

#### Artigo 75.º

##### Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento

das taxas fixadas no artigo 75.º da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Quando, no âmbito dos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, a legislação em vigor determinar a publicação de avisos e editais, no *Diário da República*, jornal regional ou nacional, para efeitos de discussão pública ou outra publicitação, a Câmara Municipal de Alcanena consultará as entidades emissoras, para obtenção do respectivo orçamento, sendo imputado ao requerente o pagamento dos valores em causa.

#### Artigo 76.º

##### Estimativa de custos de obras de construção

1 — Para efeitos do cálculo da estimativa do custo das obras de construção, deverão ser adoptados como valores mínimos os constantes do aviso publicado por esta Câmara Municipal, para o efeito, com base nos valores de construção, por m<sup>2</sup>, praticados na região.

2 — Os valores do custo de obras de construção, referidos no número anterior, serão actualizados anualmente por uma comissão municipal representativa do sector de obras.

#### Artigo 77.º

##### Estabelecimentos de alojamento local

1 — O acto de apresentação de pedido de registo dos estabelecimentos de alojamento local está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 63.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A realização de vistoria para verificação técnica dos requisitos de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local, está sujeita ao prévio pagamento da taxa definida no artigo 73.º da tabela anexa ao presente regulamento.

## CAPÍTULO VII

### Das garantias

#### Artigo 78.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo legalmente previsto.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, nos termos legalmente previstos.

## CAPÍTULO VIII

### Das contra-ordenações

#### Artigo 79.º

##### Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contra-ordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A violação e ou infracção ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — Os casos previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são sancionados com coima a fixar entre o mínimo de 50 € e o máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, para as pessoas singulares, e de 100 € a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida, para as pessoas colectivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao(à) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, ou ao(à) Vereador(a) com competência delegada nessa matéria.

5 — A tentativa e negligência são puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

6 — Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contra-ordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos municipais específicos.

## CAPÍTULO IX

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 80.º

##### Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos ou autenticados que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão as fotocópias conformes ao original necessárias, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento, e devolverão o respectivo documento.

#### Artigo 81.º

##### Revisão

O presente Regulamento será revisto, no ano de 2012.

#### Artigo 82.º

##### Interpretação e integração de lacunas

1 — Aos casos não previstos neste regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Administrativo e Fiscal.

2 — As dúvidas ou omissões na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, tendo em conta as normas e princípios referido no número anterior.

#### Artigo 83.º

##### Prazos

Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do presente regulamento, aos prazos previstos no mesmo aplica-se o disposto no artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 84.º

##### Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas municipais e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

#### Artigo 85.º

##### Normas transitórias

1 — As taxas a que se refere a tabela de taxas anexa a este regulamento, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas ou pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — As isenções já concedidas manter-se-ão em vigor pelo período da respectiva validade.

3 — O agravamento das taxas devidas pela emissão de alvará de licença, ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, em caso de regularização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, previsto no artigo 68.º da tabela de taxas, em anexo ao presente Regulamento, entrará em vigor no primeiro dia útil do ano de 2011, sem prejuízo da abertura do respectivo processo de contra-ordenação.

#### Artigo 86.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas entram em vigor após a data da sua publicação, nos termos legais.

## ANEXO I

### MAPA

### Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das unidades orgânicas, tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada unidade orgânica e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas.

POCAL	Descrição	Valor	Imputáveis		Imputação [Distribuição pelas diferentes Divisões]										
			Taxa [Factor de ponderação]	Valor	Administração Autárquica	Administração Geral e Finanças	Desenvolvimento Social	Cultura e Turismo	Administração e Turismo	Desporto	Educação	Obras Municipais	Protecção Civil	Administração Urbanística	Ambiente e Serviços Urbanos
	Valores das contas	6.484.346,93	11,95%	774.737,63	77.867,40	130.416,67	58.219,82	61.945,32	28.355,22	78.806,25	195.889,17	33.836,09	22.508,31	44.356,37	42.537,00
61	Custos mercadorias vendidas e matérias consumidas	85.960,81	11,95%	10.270,44	1.032,26	1.728,89	771,80	821,19	375,90	1.044,71	2.596,84	448,55	298,39	588,02	563,90
62	Fornecimentos e serviços externos	3.258.777,34	11,95%	389.352,61	39.133,09	65.542,28	29.258,99	31.131,28	14.250,22	39.604,92	98.446,18	17.004,69	11.311,79	22.291,77	21.377,42
63	Transf. e subíd. corr. conced. e prest. sociais	537.591,57	11,95%	64.230,43	6.455,68	10.812,33	4.826,78	5.135,64	2.350,82	6.533,51	16.240,40	2.805,22	1.866,08	3.677,41	3.526,57
64	Custos com o pessoal	-	11,95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
65	Outros custos e perdas operacionais	96.732,94	11,95%	11.557,47	1.161,62	1.945,54	868,52	924,10	423,00	1.175,62	2.922,26	504,76	335,78	661,70	634,56
66	Amortizações do exercício	934.540,16	11,95%	111.657,11	11.222,44	18.795,97	8.390,79	8.927,71	4.086,62	11.357,75	28.232,03	4.876,54	3.243,95	6.392,75	6.130,54
67	Provisões do exercício	-	11,95%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
68	Custos e perdas financeiros	865.899,73	11,95%	103.456,08	10.398,17	17.415,44	7.774,50	8.271,99	3.786,47	10.523,54	26.159,44	4.518,37	3.005,69	5.923,21	5.680,26
69	Custos e perdas extraordinários	704.844,38	11,95%	84.213,49	8.464,14	14.176,21	6.328,46	6.733,42	3.082,19	8.566,19	21.293,03	3.677,96	2.446,64	4.821,51	4.623,74

## MAPA II

## Custos com o Pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal, partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada unidade orgânica do Município, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos, tal como fornecidos pelo Município e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

<b>Unidade Orgânica</b>		
<b>Administração Autárquica</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Órgão Executivo	4	
Gabinete da Presidência (GP)	1	341.111,74
<b>Sub-total</b>	<b>5</b>	<b>341.111,74</b>
<b>Administração Geral e Finanças</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Administração Geral e Administração	1	
Extensão de Minde	1	
Expediente Geral e Arquivo	5	
Impostos, Taxas e Licenças	3	
Fiscalização Municipal	1	
Recursos Humanos	3	
Reprografia	1	
Contabilidade	6	
Tesouraria	1	
Aprovisionamento e Património	4	
Informática	3	
Apoio Jurídico	1	
<b>Sub-total</b>	<b>30</b>	<b>571.312,94</b>
<b>Desenvolvimento Social</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Desenvolvimento social	9	255.042,08
<b>Sub-total</b>	<b>9</b>	<b>255.042,08</b>
<b>Cultura e Turismo</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Bibliotecas Municipais	10	
Museus Municipais	1	
Cultura e Turismo	5	271.362,26
Informação e Comunicação	2	
<b>Sub-total</b>	<b>18</b>	<b>271.362,26</b>
<b>Desporto</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Desporto	16	124.214,99
<b>Sub-total</b>	<b>16</b>	<b>124.214,99</b>
<b>Educação</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Educação e Ensino	32	345.224,52
<b>Sub-total</b>	<b>32</b>	<b>345.224,52</b>
<b>Obras Municipais</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Estudos e Projectos	1	
Departamento Técnico	1	
Fiscalização	3	
SIG	2	
Cartografia, Topografia e Desenho	4	
Obras Municipais	1	858.126,65
Apoio Administrativo	3	
Obras, Infraestruturas e Sistemas	3	

<b>Unidade Orgânica</b>		
<b>Obras Municipais</b>	<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>
Estaleiros, Oficinas e Viaturas	3	
Conservação e Manutenção	21	
Águas e Saneamento	2	
<b>Sub-total</b>	<b>44</b>	<b>858.126,65</b>
<b>Protecção Civil</b>		
<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>	
Protecção Civil	10	148.224,91
<b>Sub-total</b>	<b>10</b>	<b>148.224,91</b>
<b>Administração Urbanística</b>		
<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>	
Obras Particulares	5	98.601,58
Planeamento Urbanístico	1	
<b>Sub-total</b>	<b>6</b>	<b>98.601,58</b>
<b>Ambiente e Serviços Urbanos</b>		
<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>	
Ambiente e Serviços Urbanos	10	
Parques e Jardins	11	194.310,82
Actividades Económicas	1	
<b>Sub-total</b>	<b>22</b>	<b>194.310,82</b>
<b>Complexo do Alviela</b>		
<b>Nº Funcionários</b>	<b>Abonos</b>	
Complexo do Alviela	15	186.340,74
<b>Sub-total</b>	<b>15</b>	<b>186.340,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>207</b>	<b>3.393.873,23</b>

## MAPA III

**Outros Custos Directos**

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais. Partindo do valor do custo por cada unidade orgânica calculando-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

<b>Custos Totais</b>				
<b>Unidade Orgânica</b>		<b>Valor</b>	<b>Custo por minuto</b>	<b>%</b>
Gestão Autárquica	A	143.075,74	1,53	18,47%
Administração Geral e Finanças	B	65.208,33	0,82	8,42%
Desenvolvimento Social	C	58.219,82	0,74	7,51%
Cultura e Turismo	D	61.945,32	0,78	8,00%
Desporto	E	28.355,22	0,36	3,66%
Educação	F	78.806,25	1,00	10,17%
Obras Municipais	G	195.889,17	2,48	25,28%
Protecção Civil	H	33.836,09	0,43	4,37%
Administração Urbanística	I	22.508,31	0,28	2,91%
Ambiente e Serviços Urbanos	J	44.358,31	0,56	5,73%
Complexo do Alviela	K	42.537,00	0,54	4,49%
<b>Total</b>		<b>774.737,63</b>		<b>100,00%</b>

Os custos por minuto das unidades orgânicas diferentes de “Gestão Autárquica” integram também a contribuição para os custos totais relativa à Administração Autárquica e à parte Comum da Administração Geral e Finanças.

A imputação da Administração Geral e Finanças é considerada como 50 % dos seus custos totais.

**D — Taxas Propostas**

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida) e

eventualmente o benefício para o particular, afectados pela conjugação de três factores exógenos, a saber custo suportado pelo município, e incentivo ou desincentivo.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da actividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se reflectirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por fim refere-se que o valor da taxa poderá suportar um factor de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento.

Os factores de benefício e de incentivo/desincentivo definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica da tabela constante do Anexo II.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correcções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importa ainda referir que o município tomou a opção de atenuar o impacto dos maiores incrementos nas taxas pela introdução de um factor denominado “custo suportado pelo município”.

São ainda previstas novas taxas relativas à prestação de serviços ou de utilidades públicas não contempladas na Tabela anterior, decorrentes de alterações legislativas entretanto ocorridas, optando-se, na fixação dos seus quantitativos, pelos mesmos critérios supra mencionados (custo/ benefício/incentivo/ desincentivo), e tendo por referências as opções políticas municipais vigentes.

## ANEXO II

Tabela de Taxas e Licenças

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>TÍTULO I</b>						
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS</b>						
<b>CAPÍTULO I</b>						
<b>Serviços Administrativos</b>						
<b>Artigo 1º</b>						
<b>Editais, Alvarás e Similares</b>						
	1 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital	15,00 €	30%			10,50 €
	2 - Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto de nomeação ou de exoneração)	34,99 €	30%			24,50 €
<b>Artigo 2º</b>						
<b>Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público</b>						
	1 - Pela apreciação do processo:					
	a) Dentro dos limites fixados no regulamento	15,00 €				15,00 €
	b) Fora dos limites fixados no regulamento	30,00 €				30,00 €
	2 - Emissão de horário de funcionamento e suas alterações - por ano ou fracção:					
	a) Dentro dos limites fixados no regulamento - até às 2h da madrugada	15,00 €				15,00 €
	b) Regime de horário até às 4h da madrugada	35,00 €				35,00 €
	c) Regime de horário excepcional	65,00 €				65,00 €
	3 - Emissão de segundas vias					
	a) Dentro dos limites fixados no regulamento - até às 2h da madrugada	15,00 €				15,00 €
	b) Regime de horário até às 4h da madrugada	35,00 €				35,00 €
	c) Regime de horário excepcional	65,00 €				65,00 €
<b>Artigo 3º</b>						
<b>Processos existentes na Câmara Municipal</b>						
	1 - Certidões de teor					
	2 - Certidões narrativas:					
	a) Não excedendo uma lauda ou face	39,99 €	30%			28,00 €
	b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	10,00 €				10,00 €
	3 - Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objecto da busca	30,00 €	30%			21,00 €
	4 - Averbamentos não especialmente contemplados na presente tabela - cada	25,00 €	30%			17,50 €
<b>Artigo 4º</b>						
<b>Fotocópias e Impressões</b>						
	1 - Fotocópias não autenticadas:					
	a) Por cada face A4 (preto/branco)	0,97 €				0,97 €
	b) Por cada face A4 (cor)	2,05 €	30%			1,43 €
	c) Por cada face A3 (preto/branco)	0,97 €				0,97 €
	d) Por cada face A3 (cor)	2,15 €	30%			1,50 €
	e) Por cada face A2 ou superior (preto/branco)	0,97 €				0,97 €
	f) Por cada face A2 ou superior (cores)	2,35 €	30%			1,64 €
	2 - Fotocópias e impressões tiradas em bibliotecas:					
	a) Texto A4 a preto	0,98 €	30%	50%		0,20 €
	b) Texto A4 a cores	0,98 €	30%	45%		0,24 €
	c) Imagem pequena a cores (até 1/4 de folha A4)	0,98 €	30%	55%		0,15 €

Aplica-se o Regulamento das Custas Processuais. A actualização far-se-á de acordo com o citado regulamento

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	d) Mais de 2 imagens ou imagem grande de tamanho A4 (e tudo o que for superior)	0,98 €	30%	25%		0,44 €
	e) Texto A3 a preto	0,98 €	30%	30%		0,39 €
	f) Texto A3 a cores	0,98 €	30%	20%		0,49 €
	g) Imagem pequena a cores (até 1/4 de folha A3)	0,98 €	30%	10%		0,59 €
	h) Mais de 2 imagens ou imagem grande de tamanho A3 (e tudo o que for superior)	1,18 €	25%			0,88 €
3	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:					
	a) Pela primeira lauda ou face - A4	18,26 €	30%			12,78 €
	b) Por cada lauda ou face além da primeira	9,13 €	30%			6,39 €
	c) Pela primeira lauda ou face - A3	18,46 €	30%			12,92 €
	d) Por cada lauda ou face além da primeira	9,33 €	30%			6,53 €
4	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares – por cada	15,00 €	30%			10,50 €
5	Fornecimento e impressão de plantas topográficas e similares:					
	a) Formato A4					
	I) 1/2000	5,48 €				5,48 €
	II) 1/25000	5,48 €				5,48 €
	III) Ordenamento	5,48 €				5,48 €
	IV) Condicionantes	5,48 €				5,48 €
	V) Planta de síntese de loteamento	5,48 €				5,48 €
	VI) Planta da Reserva Agrícola Nacional	5,48 €				5,48 €
	VII) Planta da Reserva Ecológica Nacional	5,48 €				5,48 €
	VIII) Planta PNSAC, ICNB. I.P.	5,48 €				5,48 €
	IX) Raster	5,48 €				5,48 €
	X) Planta cadastral	5,48 €				5,48 €
	XI) Outras plantas	41,12 €				41,12 €
	b) Outros formatos					
	I) Formato A3	5,48 €				5,48 €
	II) Grandes formatos, superiores a A3, por m2 (sendo contado como 1m2 a fracção que o exceder)	20,56 €				20,56 €
6	Fornecimento das plantas e similares referidas no número anterior a cores - acresce aos valores respectivos	0,20 €				0,20 €
7	Captura de imagens de documentos administrativos pelos próprios interessados desde que autorizados	18,26 €				18,26 €
	<b>Artigo 5º</b>					
	<b>Topografia</b>					
1	Fornecimento de pontos coordenados:					
	a) Até 5 pontos	20,56 €				20,56 €
	b) Acresce por ponto	3,25 €				3,25 €
2	Fornecimento de pontos coordenados e materializados em campo:					
	a) Até 3 pontos	41,12 €				41,12 €
	b) Acresce por ponto	17,50 €				17,50 €
	<b>Artigo 6º</b>					
	<b>Fornecimento de documentos em suporte digital</b>					
1	Fornecimento de plantas topográficas e similares descritas no ponto 5 do artigo 4º., em formato não vectorial - acresce, por planta	13,71 €	30%			9,60 €
2	Informação georeferenciada em formato vectorial:					
	a) Até 500 KB	61,69 €			60%	98,70 €
	b) Acresce por cada 100 KB, de 501 KB a 1 MB	27,42 €			60%	43,87 €
	c) Acresce por cada MB, de 1,1 MB a 5 MB	41,12 €			60%	65,80 €
	d) Acresce por cada MB, de 5,1 MB a 10 MB	27,42 €			60%	43,87 €
	e) Acresce por cada MB, superior a 10,1 MB	27,42 €			60%	43,87 €
3	Informação em formato raster:					
	a) Até 5 MB	61,69 €			60%	98,70 €
	b) Acresce por cada MB, de 5,1 MB a 15 MB	27,42 €			60%	43,87 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	c) Acresce por cada MB, de 15,1 MB a 50 MB	27,42 €			60%	43,87 €
	d) Acresce por cada MB, superior a 50 MB	27,42 €			60%	43,87 €
<b>Artigo 7º</b>						
<b>Fornecimento de suportes</b>						
	1 - Por unidade de CD	1,96 €	40%			1,18 €
	2 - Por unidade de DVD	1,96 €	25%			1,47 €
<b>Artigo 8º</b>						
<b>Envio de documentos por via electrónica</b>						
Desde que tecnicamente viável para os serviços, os documentos poderão ser enviados por correio electrónico, quando previamente solicitados pelo requerente e mediante o pagamento prévio das taxas devidas, havendo uma redução de 20% das taxas a aplicar caso a caso						
<b>Artigo 9º</b>						
<b>Cartão de munição</b>						
Custo do cartão - por cada:						
	a) Emissão	14,95 €	100%			0,00 €
	b) Emissão de segundas vias	8,31 €	30%			5,82 €
<b>Artigo 10º</b>						
<b>Diversos</b>						
	1 - Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos:					
	a) Por cada pedido	49,99 €	30%			34,99 €
	b) Acresce ao valor da alínea a) - por cada rubrica	1,00 €				1,00 €
	2 - Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela	49,99 €	30%			34,99 €
	3 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não sejam especialmente tributados nesta tabela:					
	a) Por processo	46,99 €	30%			32,90 €
	b) Acresce ao valor da alínea a) - por folha de documento	2,00 €				2,00 €
	4 - Certificados de registo dos cidadãos da União Europeia:					
	a) Pela primeira emissão	49,99 €	79%			10,50 €
	b) Por outras emissões ou segundas vias	44,99 €	75%			11,25 €
<b>CAPÍTULO II</b>						
<b>Licenças diversas</b>						
<b>Artigo 11º</b>						
<b>Actividade de Guarda-nocturno</b>						
Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno - por ano:						
	a) Emissão da licença	34,99 €	30%	15%		19,25 €
	b) Renovação da licença	20,00 €	30%	15%		11,00 €
<b>Artigo 12º</b>						
<b>Actividade de vendedor ambulante de lotarias</b>						
Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias - por ano:						
	a) Emissão da licença	20,00 €	30%			14,00 €
	b) Renovação da licença	15,00 €	30%			10,50 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>Artigo 13º</b>						
<b>Actividade de arrumador de automóveis</b>						
Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis - por ano:						
	a) Emissão da licença	20,00 €	30%			14,00 €
	b) Renovação da licença	15,00 €	30%			10,50 €
<b>Artigo 14º</b>						
<b>Acampamentos</b>						
Licenciamento de acampamentos ocasionais:						
	a) Por cada processo	129,98 €	30%			90,99 €
	b) Acresce ao valor da alínea a) - por cada dia além do terceiro	30,00 €	30%			21,00 €
<b>Artigo 15º</b>						
<b>Máquinas de Diversão</b>						
	1 - Registo de máquinas de diversão - por cada máquina.	94,99 €				94,99 €
	2 - Licença de exploração de máquinas de diversão, por ano ou fracção - por cada máquina	139,99 €				139,99 €
	3 - Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	45,00 €				45,00 €
	4 - 2ª via do título de registo — por cada máquina	45,00 €				45,00 €
<b>Artigo 16º</b>						
<b>Queimadas</b>						
	Licença para uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho - por cada	62,37 €				62,37 €
<b>Artigo 17º</b>						
<b>Fogo de artifício e Pirotecnia</b>						
Autorização prévia para utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos						
	a) Por processo, inclui dois dias	42,88 €				42,88 €
	b) Por dias adicionais para além do segundo	11,69 €				11,69 €
<b>Artigo 18º</b>						
<b>Leilões</b>						
Licença para realização de leilões:						
	a) Sem fins lucrativos — por dia	30,00 €				30,00 €
	b) Com fins lucrativos — por dia	70,00 €				70,00 €
<b>Artigo 19º</b>						
<b>Licenciamento de táxis</b>						
	1 - Emissão de licença para o transporte em táxi	159,98 €				159,98 €
	2 - Emissão de licença do veículo	144,98 €				144,98 €
	3 - Renovação ou substituição de licença	59,99 €				59,99 €
	4 - Averbamentos que sejam requeridos	30,00 €				30,00 €
	5 - Fornecimentos de duplicados, emissão de segundas vias e substituição de documentos quando solicitados	30,00 €				30,00 €
<b>Artigo 20º</b>						
<b>Controlo Metrológico</b>						
	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição					

As taxas estão previstas em legislação própria



Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	<b>Artigo 21º</b>					
	<b>Controle de poluição sonora</b>					
	Emissão de licença especial de ruído – por dia - referente às seguintes actividades ruidosas temporárias:					
	a) Competições desportivas	20,00 €				20,00 €
	b) Feiras e mercados	20,00 €				20,00 €
	c) Festas ou outros divertimentos	20,00 €				20,00 €
	d) Espectáculos	20,00 €				20,00 €
	e) Obras de construção civil	20,00 €				20,00 €
	f) Outras	20,00 €				20,00 €
	<b>CAPÍTULO III</b>					
	<b>Condução e Trânsito</b>					
	<b>Artigo 22º</b>					
	<b>Licenças</b>					
	1 - Emissão de licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50cm3 e de veículos agrícolas	10,00 €				10,00 €
	2 - Revalidação de licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50cm3 e de veículos agrícolas	10,00 €				10,00 €
	3 - Averbamentos de residência na licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50cm3 e de veículos agrícolas	10,00 €				10,00 €
	4 - Segundas vias das licenças de condução de ciclomotores, motociclos com cilindrada não superior a 50cm3 e de veículos agrícolas	10,00 €				10,00 €
	<b>Artigo 23º</b>					
	<b>Parque Subterrâneo da Praça 8 de Maio</b>					
	1 - Parqueamento Regime Diurno:					
	a) Tarifas das 8h às 20h:					
	I) Os primeiros 4 blocos de 15 minutos	2,00 €		100%		0,00 €
	II) O 5º. e o 6º. blocos de 15 minutos	2,00 €		75%		0,50 €
	III) O 7º. e o 8º. blocos de 15 minutos	2,00 €		70%		0,60 €
	IV) Do 9º. ao 12º. blocos de 15 minutos	2,00 €		65%		0,70 €
	V) Os blocos seguintes, por bloco	2,00 €		60%		0,80 €
	2 - Parqueamento Regime Nocturno					
	a) Tarifas diárias das 20,00h às 8,00h	12,00 €				12,00 €
	b) Tarifa mensal das 20,00h às 8,00h	40,00 €				40,00 €
	3 - Cartão de Parqueamento Diurno					
	a) Funcionários da Câmara Municipal de Alcanena – Taxa Mensal	5,00 €	100%			0,00 €
	b) Outros utilizadores - Taxa mensal	35,00 €				35,00 €
	<b>CAPÍTULO IV</b>					
	<b>Mercados e Feiras</b>					
	<b>Artigo 24º</b>					
	<b>Mercados Municipais</b>					
	1 - Ocupação de lojas por módulo (taxa mensal):					
	a) Com acesso apenas pelo interior - A1	127,78 €				127,78 €
	b) Com acesso apenas pelo exterior - A2	157,78 €				157,78 €
	c) Com acesso pelo interior e exterior - A3	187,78 €				187,78 €
	d) Talhos	152,78 €				152,78 €
	e) Restaurante - R	547,78 €				547,78 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
2 - Bancas (Por cada módulo com 1, 40m)		0,00 €				
a) Destinadas a venda de peixe e artigos de mercado:		0,00 €				
I) Taxa mensal		43,89 €		40%		26,33 €
II) taxa diária		10,24 €	30%	40%		3,07 €
b) Destinados à venda de frutos, legumes, hortaliças e outros géneros:		0,00 €				
I) Taxa mensal		29,26 €		30%		20,48 €
II) Taxa diária		7,31 €	30%	30%		2,93 €
3 - Pequenos produtores – taxa diária especial		7,31 €		100%		0,00 €
4 - Licença de ocupação de espaço de venda nos Mercados Municipais - mensal		20,00 €				20,00 €
5 - Bancas desmontáveis e afins - taxa diária		12,31 €				12,31 €
6 - Cartão de ocupação do mercado:						0,00 €
a) Pela emissão		30,00 €	30%	30%		12,00 €
b) Pela renovação - Anual		10,00 €	30%	30%		4,00 €
<b>Artigo 25º</b>						
<b>Feiras semanais</b>						
Ocupação de terrado com instalações amovíveis ou desmontáveis e/ou com viaturas:						
a) Por dia e por metro quadrado		5,00 €	30%	20%		2,50 €
b) Por mês e por metro quadrado		5,00 €	30%			3,50 €
<b>CAPITULO V</b>						
<b>Venda Ambulante</b>						
<b>Artigo 26º</b>						
<b>Cartão de vendedor ambulante</b>						
1 - Emissão		25,00 €	30%			17,50 €
2 - Renovação - anual		15,00 €	30%			10,50 €
3 - Emissão de 2ª via de cartão (por extravio) ou averbamentos		15,00 €				15,00 €
<b>Artigo 27º</b>						
<b>Venda ambulante em locais fixos pré-definidos</b>						
Por ocupação:						
a) Por dia		34,99 €	30%			24,50 €
B) Por mês		54,99 €	30%			38,50 €
<b>CAPÍTULO VI</b>						
<b>Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos Desportivos e Divertimentos Públicos</b>						
<b>Artigo 28º</b>						
<b>Licenças</b>						
1 - Emissão de Licença de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória:						
a) Primeiro dia		39,99 €	30%			28,00 €
b) Por cada dia além do primeiro		8,00 €				8,00 €
2 - Emissão de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística:						
a) Primeiro dia		44,99 €	30%			31,50 €
b) Por cada dia além do primeiro		5,00 €				5,00 €
3 - Licenciamento de provas desportivas — por dia.		38,34 €	30%	40%		11,50 €
4 - Licenciamento de fogueiras tradicionais - por cada		12,02 €	30%	10%		7,21 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
5 -	Licenciamentos de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos – por dia	20,00 €	30%	10%		12,00 €
6 -	Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	34,99 €				34,99 €
<b>Artigo 29º</b>						
<b>Vistorias</b>						
	Vistorias para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença accidental de recintos - por cada	90,91 €	30%	30%		36,36 €
<b>CAPÍTULO VII</b>						
<b>Higiene e Salubridade</b>						
<b>Artigo 30º</b>						
<b>Vistorias hígio-sanitárias</b>						
1 -	Vistorias a estabelecimentos móveis ou amovíveis - por cada.	99,82 €	30%	30%		39,93 €
2 -	Vistorias para prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e/ou ocasional	168,24 €	30%	30%		67,29 €
3 -	Vistorias a viaturas de transporte de animais (se aplicável) — por cada.	60,76 €	30%	30%		24,30 €
4 -	Vistorias hígio-sanitárias de veículos destinados ao transporte de carne e seus produtos.	60,76 €	30%	30%		24,30 €
5 -	Vistorias a viaturas de transporte e venda de pão e derivados	34,99 €	30%			24,50 €
6 -	Vistorias facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.	60,76 €	30%	30%		24,30 €
7 -	Outras vistorias hígio-sanitárias não abrangidas nos números anteriores	168,24 €	30%	30%		67,29 €
<b>CAPITULO VIII</b>						
<b>Protecção Civil</b>						
<b>Artigo 31º</b>						
<b>Transporte de doentes</b>						
1 -	Em casos de transporte de particulares para Hospitais, Clinicas ou similares desde que não abrangido pelo regime da ARS [Administração Regional de Saúde]					Aplicada a tabela de preços por serviços prestados pela FBS [Federação Bombeiros de Santarém]
2 -	Em casos de transporte de particulares para Hospitais, Clinicas ou similares se abrangidos pelo regime da ARS [Administração Regional de Saúde]					Aplicada a tabela de preços por serviços prestados pela ARS, sendo os serviços pagos por esta Entidade
3 -	Serviços prestados, desde que solicitados pelo INEM [Instituto de Emergência Médica]					Aplicada a tabela de preços por serviços prestados pelo INEM
4 -	Retornos de Hospitais, Clinicas ou similares a pedido dos particulares por km	0,80 €				0,80 €
<b>Artigo 32º</b>						
<b>Serviços de Prevenção</b>						
1 -	Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas (até 5 elementos e uma viatura)					
a)	Entre as 8h e as 20h por cada hora ou fracção	240,43 €	40%	50%		24,04 €
b)	Entre as 20h e as 8h por cada hora ou fracção	260,43 €	40%	50%		26,04 €
<b>Artigo 33º</b>						
<b>Limpeza e conservação florestal</b>						
	Prestação de serviço relativo à limpeza de matos em propriedades privadas pelos sapadores florestais					Tabela definida pela CAOF - Comissão de Acompanhamento de Operações Florestais

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>CAPITULO IX</b>						
<b>Arborização e Rearborização</b>						
<b>Artigo 34º</b>						
<b>Arborização e Rearborização de espécies de rápido crescimento</b>						
1 - Pela apreciação do pedido sobre a espécies de rápido crescimento - por hectare:						
	a) Entre 0 e 10ha	312,47 €			25%	390,59 €
	b) Entre 10 e 20ha	416,63 €			50%	624,94 €
	c) Superior a 20ha	468,71 €			75%	820,24 €
2 - Pelo licenciamento - por hectare:						
	a) Entre 0 e 10ha	78,12 €				78,12 €
	b) Entre 10 e 20ha	78,12 €				78,12 €
	c) Superior a 20ha	78,12 €				78,12 €
<b>CAPITULO X</b>						
<b>Cemitérios</b>						
<b>Artigo 35º</b>						
<b>Inumações</b>						
	1 - Sepulturas temporárias	303,79 €	50%			151,90 €
	2 - Sepulturas perpétuas	303,79 €	50%			151,90 €
	3 - Sepulturas perpétuas duplas	607,59 €	50%	15%		212,65 €
	4 - Jazigos particulares	147,56 €	20%			118,05 €
<b>Artigo 36º</b>						
<b>Exumação</b>						
	Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	746,46 €	75%			186,62 €
<b>Artigo 37º</b>						
<b>Concessão de Terrenos</b>						
	1 - Para sepultura perpétua	378,12 €			35%	510,46 €
	2 - Para jazigos:					
	a) Cada m <sup>2</sup>	1.312,47 €			35%	1.771,84 €
<b>Artigo 38º</b>						
<b>Utilização da capela</b>						
	Utilização da capela – por hora	130,20 €	30%	30%		52,08 €
<b>Artigo 39º</b>						
<b>Serviços diversos</b>						
	1 - Transladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério	433,99 €	30%	30%		173,60 €
	2 - Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:					
	a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do art. 2133º do Código Civil:					
	I) Jazigos	40,00 €				40,00 €
	II) Sepulturas perpétuas	30,00 €				30,00 €
	b) Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:					
	I) Jazigos	300,00 €				300,00 €
	II) Sepulturas perpétuas	150,00 €				150,00 €
	3 - Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:					
	a) Construção, reconstrução, ampliação ou modificação dos jazigos – por cada período de 30 dias	51,23 €				51,23 €
	b) Revestimentos de sepultura - por cada período de 30 dias	30,00 €				30,00 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	<b>CAPÍTULO XI</b>					
	<b>Publicidade Comercial</b>					
	<b>Artigo 40º</b>					
	<b>Apreciação de processos</b>					
	Apreciação de processos para colocação de publicidade, com excepção da apreciação dos pedidos dos artigos cuja taxa já inclui apreciação.	54,74 €	30%	40%		16,42 €
	<b>Artigo 41º</b>					
	<b>Exibição de mensagens publicitárias</b>					
	1 - Em tabuletas, faixas, pendões, quiosques, fachadas dos edifícios, chapas, placas, painéis, outdoors e outros - por m2 ou fracção e por face:					
	a) Ocupando a via pública — por mês ou fracção	10,00 €				10,00 €
	b) Ocupando a via pública — por ano	40,00 €				40,00 €
	c) Não ocupando a via pública — por mês ou fracção	10,00 €	20%			8,00 €
	d) Não ocupando a via pública — por ano	25,00 €		30%		17,50 €
	e) Acresce aos valores dos números anteriores - por m2 ou fracção e por face - por mês, se os licenciamentos se destinarem a publicidade variável no mesmo local	1,00 €				1,00 €
	f) Acresce aos valores dos números anteriores - por m2 ou fracção e por face - por ano, se os licenciamentos se destinarem a publicidade variável no mesmo local	5,00 €				5,00 €
	2 - Em toldos e palas — por m2 ou fracção:					
	a) Ocupando a via pública — por ano	20,00 €				20,00 €
	b) Não ocupando a via pública — por ano	20,00 €	30%			14,00 €
	3 - Publicidade em suportes fixos da Autarquia e em locais pré-definidos por ano ou fracção	73,05 €				73,05 €
	<b>Artigos 42º</b>					
	<b>Anúncios ou reclamos luminosos, iluminados e electrónicos</b>					
	1 - Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fracção	10,00 €	30%	10%		6,00 €
	2 - Por metro quadrado ou fracção da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	30,00 €	30%	20%		15,00 €
	3 - Painel electrónico - por m2 e por ano ou fracção	50,00 €		30%		35,00 €
	<b>Artigo 43º</b>					
	<b>Exibição de publicidade em veículos e outros meios de locomoção, públicos ou não</b>					
	1 - Pedido de autorização para a colocação de publicidade em veículos	10,00 €	30%			7,00 €
	2 - Licenciamento no exterior, por m2 ou fracção:					
	a) Por mês ou fracção	10,00 €	30%			7,00 €
	b) Por ano	20,00 €	30%			14,00 €
	3 - Licenciamento no interior, por m2 ou fracção:					
	a) Por mês ou fracção	10,00 €	30%			7,00 €
	b) Por ano	15,00 €	30%			10,50 €
	<b>Artigo 44º</b>					
	<b>Publicidade sonora</b>					
	1 - Pedido de autorização para publicidade sonora	10,00 €				10,00 €
	2 - Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:					
	a) Por cada e por dia ou fracção	10,00 €				10,00 €
	b) Por cada e por mês	20,00 €				20,00 €
	c) Por cada e por ano	74,99 €				74,99 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	<b>Artigo 45º</b>					
	<b>Acções promocionais na via pública</b>					
	1 - Pedido de autorização para acções promocionais na via pública	10,00 €				10,00 €
	2 - Distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. - por dia ou fracção e por local	20,00 €	30%			14,00 €
	<b>Artigo 46º</b>					
	<b>Filmagens, sessões fotográficas para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais</b>					
	1 - Por hora	20,00 €				20,00 €
	2 - Filmagem ou sessão fotográfica com ocupação do espaço público	30,00 €				30,00 €
	<b>CAPÍTULO XII</b>					
	<b>Ocupação da Via e Espaços Públicos</b>					
	<b>Artigo 47º</b>					
	<b>Apreciação de processos</b>					
	Apreciação de processos para ocupação da via ou espaço público, com excepção da apreciação dos pedidos dos artigos cuja taxa já inclui apreciação.	116,77 €	30%			81,74 €
	<b>Artigo 48º</b>					
	<b>Ocupação do espaço aéreo na via pública</b>					
	1 - Ocupação do espaço aéreo na via pública com:					
	a) Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios - por m2 ou fracção e por ano	18,25 €	30%			12,77 €
	b) Antenas de operadores de telecomunicações por ano e por antena	6.036,49 €				6.036,49 €
	c) Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m2 ou fracção	18,25 €	30%			12,77 €
	2 - Fios e outros dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando ou projectando-se na via pública:					
	a) Pela apreciação do pedido	54,79 €				54,79 €
	b) Pela autorização	15,00 €				15,00 €
	3 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios - por ano ou fracção:					
	a) Até 0,2 m <sup>3</sup>	7,30 €				7,30 €
	b) Por cada m <sup>3</sup> adicional ou fracção	50,00 €				50,00 €
	4 - Outra ocupação no espaço aéreo não incluída no número anterior	35,76 €				35,76 €
	<b>Artigo 49º</b>					
	<b>Ocupação do solo e do subsolo</b>					
	1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €				29,19 €
	b) Pela autorização	20,00 €				20,00 €
	c) Acresce por m2 ou fracção e por dia	1,00 €				1,00 €
	2 - Ocupação da via pública para eventos educativos, culturais, sociais, desportivos ou recreativos susceptíveis de afectar o trânsito normal:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €				29,19 €
	b) Pela autorização	20,00 €				20,00 €
	c) Por dia por m2 ou fracção	1,00 €				1,00 €
	d) Pela interrupção do trânsito acresce à taxa referida em c) por dia ou fracção	10,00 €				10,00 €
	3 - Cabine ou posto telefónico:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €				29,19 €
	b) pela autorização - por ano	20,00 €				20,00 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
4	Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €				29,19 €
	b) Pela autorização	20,00 €				20,00 €
	c) Por mês, por m2 ou fracção	5,00 €				5,00 €
5	Mesas, cadeiras, guarda-sois, esplanadas:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €	30%			20,43 €
	b) Pela autorização	20,00 €	30%			14,00 €
	c) Acresce por mês, por m2 ou fracção	1,00 €				1,00 €
	d) Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público - por metro linear ou fracção e por mês	1,00 €				1,00 €
6	Postes, mastros e receptáculos - por cada um:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €	30%			20,43 €
	b) Pela autorização	20,00 €	30%			14,00 €
	c) Acresce:					
	I) Para decoração (mastros) - por dia	1,00 €				1,00 €
	II) Para colocação de anúncios - por mês	5,00 €				5,00 €
	III) Para receptáculos - por mês	5,00 €				5,00 €
7	Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, Máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças e semelhantes - por cada:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €				29,19 €
	b) Pela autorização	20,00 €				20,00 €
	c) Por mês	5,00 €				5,00 €
	d) Por ano	40,00 €				40,00 €
8	Stands destinados a comercialização de imóveis:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €				29,19 €
	b) Pela autorização	20,00 €				20,00 €
	c) Por m2 e por mês	5,00 €				5,00 €
9	Outras ocupações da via pública:					
	a) Pela apreciação do pedido	29,19 €				29,19 €
	b) Pela autorização	20,00 €				20,00 €
	I) Circos e carrosséis					
	i) Acresce por dia - por m2 ou fracção	0,50 €				0,50 €
	ii) Por semana - por m2 ou fracção	1,00 €				1,00 €
	iii) Por mês - por m2 ou fracção	1,50 €				1,50 €
	II) Pistas de automóveis e outras instalações provisórias:					
	i) Por dia - por m2 ou fracção	0,50 €				0,50 €
	ii) Por semana - por m2 ou fracção	1,00 €				1,00 €
	iii) Por mês - por m2 ou fracção	1,50 €				1,50 €
10	Postos de transformação, armários/cabines das redes eléctricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo e semelhantes:					
	a) Pela apreciação do pedido	292,21 €				292,21 €
	b) Pela autorização	48,99 €				48,99 €
	c) Acresce por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	30,00 €				30,00 €
	d) Na fase de execução da obra, acresce aos valores referido em a) e b), por cada dia além do prazo inicialmente estabelecido	26,53 €				26,53 €
11	Depósito subterrâneo ou à superfície (com excepção de postos de abastecimento):					
	a) Pela apreciação do pedido	292,21 €				292,21 €
	b) Pela autorização	48,99 €				48,99 €
	c) Por m3 ou fracção e por mês	2,00 €				2,00 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	d) Por m3 ou fracção e por ano	20,00 €				20,00 €
	e) Na fase de execução da obra, acresce aos valores referido em a) e b), por cada dia além do prazo inicialmente estabelecido	26,53 €				26,53 €
	<b>12 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:</b>					
	a) Pela apreciação do pedido	292,21 €				292,21 €
	b) Pela autorização	48,99 €				48,99 €
	c) Com diâmetro até 20cm - por metro linear ou fracção e por ano	1,20 €				1,20 €
	d) Com diâmetro superior a 20cm - por metro linear ou fracção e por ano	2,50 €				2,50 €
	e) Na fase de execução da obra, acresce aos valores referido em a) e b), por cada dia além do prazo inicialmente estabelecido	7,30 €				7,30 €
	<b>13 - Utilização de conduta ou condutores previamente instaladas pela autarquia:</b>					
	a) Pela apreciação do pedido	986,22 €				986,22 €
	b) Pela autorização	48,99 €				48,99 €
	c) Para utilização em distribuição de "utilities" - por metro linear ou fracção e por ano	1,20 €				1,20 €
	d) Outro tipo de utilização - por metro linear ou fracção e por ano	2,50 €				2,50 €
	<b>14 - Outras instalações especiais no solo ou no subsolo - por m2 ou fracção e por ano</b>	48,99 €				48,99 €
	<b>15 - Outras ocupações da via pública não incluídas nos numeros anteriores - por m2 e por mês ou fracção</b>	48,99 €				48,99 €
	<b>Artigo 50º</b>					
	<b>Ocupações diversas</b>					
	<b>1 - Vitrinas, espaços de exposição, mostradores ou semelhantes destinados a exposição de artigos:</b>					
	a) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	14,60 €	30%			10,22 €
	b) Por metro quadrado ou fracção e por ano	24,60 €	30%			17,22 €
	<b>2 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram - por m2 ou fracção e por ano</b>	24,60 €	30%			17,22 €
	<b>3 - Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes:</b>					
	a) Até três metros lineares	127,84 €				127,84 €
	b) Por cada metro linear a mais	5,00 €				5,00 €
	<b>Artigo 51º</b>					
	<b>Taxas devidas pela ocupação da via pública por motivo de Obras de Urbanização e Edificação</b>					
	<b>1 - Emissão de alvará de licença de ocupação de via pública</b>	62,03 €				62,03 €
	<b>2 - Acresce ao montante referido no número anterior:</b>					
	a) Com tapumes ou outros resguardos, por cada metro linear ou fracção e por cada mês ou fracção	0,70 €				0,70 €
	b) Com andaimes, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção, por cada andar ou pavimento	1,50 €				1,50 €
	c) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por cada m2 ou fracção e por cada mês ou fracção	2,10 €				2,10 €
	d) Com veículos pesados, guias, guindastes, ou semelhantes, e contentores, por cada um e por cada mês ou fracção	50,00 €				50,00 €
	e) Outras ocupações da via pública, por cada m2 ou fracção e por cada mês ou fracção	2,10 €				2,10 €



Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>CAPÍTULO XIII</b>						
<b>Utilização e Aproveitamento de Bens do Domínio Municipal</b>						
<b>Artigo 52º</b>						
<b>Piscinas Municipais</b>						
1 - Entradas						
a) Época normal – Taxas diárias:						
I) Público em geral:						
	i) Sábados, domingos e feriados	3,83 €	30%	20%		1,92 €
	ii) Dias úteis	3,83 €	30%	30%		1,53 €
b) Época de Verão – Taxas diárias:						
I) Público em geral:						
	i) Sábados, domingos e feriados	3,83 €	30%	5%		2,49 €
	ii) Dias úteis	3,83 €	30%	20%		1,92 €
c) Reformados com pensão inferior ou igual à remuneração mínima mensal						
d) Bilhete individual de 5 entradas						
O valor é igual a 5 vezes o valor da entrada dos dias úteis						
2 - Taxas pela utilização de:						
a) Esplanada						
	I) Sábados, domingos e feriados	3,07 €	30%			2,15 €
	II) Dias úteis	2,30 €	30%			1,61 €
b) Espreguiçadeira (cadeira), por unidade						
c) Chapéus de Sol, por unidade						
3 - Vinhetas:						
a) Vinhetas - por mês:						
I) Época normal						
i) Público em geral:						
	Primeiro utilizador	11,50 €	10%			10,35 €
	Segundo utilizador	7,67 €				7,67 €
	Terceiro utilizador e seguintes	7,67 €		35%		4,98 €
II) Época de Verão						
i) Público em geral:						
	Primeiro utilizador	19,17 €				19,17 €
	Segundo utilizador	15,34 €				15,34 €
	Terceiro utilizador e seguintes	15,34 €		35%		9,97 €
b) Reformados com pensão inferior ou igual à remuneração mínima mensal						
c) Assinatura anual						
O valor é igual ao valor da mensalidade da época normal vezes 11 meses						
4 - Utilização das piscinas por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades - por pista e por hora:						
a) Época normal						
		11,50 €	30%			8,05 €
b) Época de Verão						
		11,50 €	10%			10,35 €
<b>Artigo 53º</b>						
<b>Campo de Ténis</b>						
1 - Utilização do campo:						
a) Por hora ou fracção:						
	I) Sem recurso a iluminação artificial	5,70 €	30%	15%		3,13 €
	II) Com recurso a iluminação artificial	6,70 €	30%	10%		4,02 €
2 - Utilização do Campo de Ténis por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades - por hora						
		7,12 €	30%			4,99 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>Artigo 54º</b>						
<b>Pavilhões/Estádios</b>						
1	Utilização de pavilhões Gimnodesportivos					
a)	Por hora ou fracção	15,34 €	10%			13,80 €
b)	Utilização dos Pavilhões por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades - por hora	23,00 €	30%			16,10 €
2	Estádio de Futebol:					
a)	Sem recurso a iluminação artificial - Por hora	19,17 €	30%			13,42 €
b)	Com recurso a iluminação artificial - Por hora	19,94 €	30%			13,96 €
c)	Utilização do Estádio por Clubes, Associações ou outros similares, para a prática ou treinos de actividades - por hora	11,50 €	30%			8,05 €
d)	Utilização do Estádio Municipal por outras entidades colectivas ou individuais de direito privado, com fins lucrativos - por hora					
I)	Sem recurso a iluminação artificial	125,00 €				125,00 €
II)	Com recurso a iluminação artificial	135,00 €				135,00 €
d)	Utilização da Pista de atletismo do Estádio Municipal por outras entidades colectivas ou individuais de direito privado, com fins lucrativos - por hora					
I)	Sem recurso a iluminação artificial	125,00 €				125,00 €
II)	Com recurso a iluminação artificial	135,00 €				135,00 €
3	Pavilhão Multiusos - por dia ou fracção	195,84 €	30%			137,09 €
<b>Artigo 55º</b>						
<b>Parque de Campismo do Complexo do Alviela</b>						
1	Utentes - por dia:					
a)	Época baixa:					
I)	Crianças até aos 10 anos, inclusive	4,28 €		100%		
II)	Adultos	4,28 €	30%	5%		2,78 €
b)	Época alta:					
I)	Crianças até aos 10 anos, inclusive	4,78 €		100%		0,00 €
II)	Adultos	4,78 €	30%	5%		3,11 €
2	Equipamento - por dia:					
a)	Época baixa:					
I)	Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):					
i)	Até 3 m <sup>2</sup>	4,28 €	30%	25%		1,93 €
ii)	Mais de 3 m <sup>2</sup>	4,78 €	30%			3,35 €
II)	Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas)	5,28 €				5,28 €
b)	Época alta:					
I)	Tenda, atrelado-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):					
i)	Até 3 m <sup>2</sup>	4,78 €	30%	20%		2,39 €
ii)	Mais de 3 m <sup>2</sup>	5,28 €	30%			3,70 €
II)	Caravanas, carros-cama, auto-caravanas e residenciais (incluindo avançados, toldos e cozinhas)	5,78 €				5,78 €
3	Veículos - por dia:					
a)	Época baixa:					
I)	Ciclomotores ou motociclos	4,28 €	30%	30%		1,71 €
II)	Automóveis ligeiros	4,28 €	30%	20%		2,14 €
III)	Barcos com ou sem atrelados	4,28 €	30%	10%		2,57 €
b)	Época alta:					
I)	Ciclomotores ou motociclos	4,28 €	30%			3,00 €
II)	Automóveis ligeiros	5,28 €	30%			3,70 €
III)	Barcos com ou sem atrelados	5,78 €	30%			4,05 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
4 -	Utilização de energia eléctrica - por dia	4,28 €	30%	35%		1,50 €
5 -	Visitas por pessoa - por dia	4,28 €	30%	25%		1,93 €
6 -	Outras Taxas:					
a)	Cartão de acesso e/ou de utentes:					
I)	Renovação, por extravio ou deterioração	5,28 €				5,28 €
<b>Artigo 56º</b>						
<b>Praia Fluvial dos Olhos de Água</b>						
Aluguer de:						
a)	Bicicleta, por cada hora	6,85 €	30%	50%		1,37 €
b)	Canoas, por cada uma e por cada 30 minutos	6,85 €	30%	50%		1,37 €
c)	Outros equipamentos - por hora	6,85 €	30%	50%		1,37 €
<b>Artigo 57º</b>						
<b>Centro de Ciência Viva do Alviela</b>						
1 -	Regime Geral					
a)	Visita - Criança até 10 anos inclusive	6,00 €		100%		
b)	Visita - Estudante	6,00 €	30%	20%		3,00 €
c)	Visita - Adulto	6,00 €		15%		5,10 €
d)	Visita - Sénior	6,00 €	30%	20%		3,00 €
e)	Visita - Família	12,85 €				12,85 €
f)	Percurso Pedestre	12,85 €				12,85 €
2 -	Regime de Grupos (mais de 15 pessoas)					
a)	Visita - Estudantes	6,00 €	30%	35%		2,10 €
b)	Visita - Adulto	6,00 €		30%		4,20 €
c)	Visita - Sénior	6,00 €	30%	35%		2,10 €
3 -	Actividades de Grupo:					
a)	Percurso Pedestre - por pessoa	1,71 €		45%		0,94 €
b)	Actividade Experimental - por pessoa	1,71 €		10%		1,54 €
c)	Saída de campo - por grupo [máximo 60 pessoas]:					
I)	Dia inteiro	364,00 €	30%	30%		145,60 €
II)	Manha / tarde	209,84 €	30%	25%		94,43 €
d)	Noite dos morcegos - por grupo [máximo 20 pessoas]	132,75 €	30%	25%		59,74 €
e)	Festas de aniversário - por pessoa	17,13 €	30%			11,99 €
f)	Outras actividades - por cada ou por pessoa					
Preço a fixar em função da actividade						
<b>Artigo 58º</b>						
<b>Salas de Formação e similares CCV Alviela e outros</b>						
1 -	Sala de Formação:					
a)	Com computadores - por dia ou fracção	122,76 €				122,76 €
b)	Sem computadores - por dia ou fracção	92,76 €				92,76 €
2 -	Auditório - por dia ou fracção	159,14 €				159,14 €
3 -	Utilização individual de computador por hora	7,28 €				7,28 €
<b>Artigo 59º</b>						
<b>Centro de Alojamento - CCVAlviela</b>						
1 -	Saco-Cama - custo por pessoa/ noite					
a)	Epoca Baixa	10,28 €	30%	20%		5,14 €
b)	Epoca Alta	12,85 €	30%	20%		6,42 €
2 -	Cama - custo por pessoa/ noite					
a)	Epoca Baixa	11,99 €	30%			8,39 €
b)	Epoca Alta	12,85 €	30%			8,99 €
3 -	Utilização do espaço do refeitório pelos Utentes do Centro - por dia e por pessoa	3,43 €	30%			2,40 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>Artigo 60º</b>						
<b>Museus Municipais</b>						
1 - Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos - sem guia		2,94 €	30%	15%		1,62 €
2 - Entradas em Museus do Município e outros espaços museológicos - com guia		14,69 €	30%	10%		8,81 €
3 - Aluguer de aparelhos áudio para apoio à visita		14,69 €	30%			10,28 €
<b>Artigo 61º</b>						
<b>Cine-Teatro São Pedro</b>						
1 - Ocupação do espaço - Auditório:						
a) Ocupação do espaço - entidades não locais com fins lucrativos:						
I) Utilização simples:						
i) Segunda a Sexta: Manhã ou Tarde		719,72 €	30%	45%		179,93 €
ii) Segunda a Quinta à Noite		719,72 €	30%	35%		251,90 €
iii) Sexta a Noite		819,72 €	30%	30%		327,89 €
iv) Sábado, Domingo e Feriados de Manhã ou Tarde		819,72 €	30%	30%		327,89 €
v) Sábado, Domingo e véspera de Feriados de Noite		819,72 €	30%			573,81 €
II) Utilização com recursos técnicos						
i) Segunda a Sexta de Manhã ou Tarde		984,11 €	30%	30%		393,65 €
ii) Segunda a Quinta à Noite		984,11 €	30%	25%		442,85 €
iii) Sexta a Noite		1.084,11 €	30%	20%		542,06 €
iv) Sábado, Domingo e Feriados de Manhã ou Tarde		1.084,11 €	30%	20%		542,06 €
v) Sábado, Domingo e véspera de Feriados de Noite		1.084,11 €	30%			758,88 €
b) Ocupação do espaço - entidades não locais sem fins lucrativos:						Redução de 30% dos valores referidos na alínea a)
c) Ocupação do espaço - entidades locais com fins lucrativos:						Redução de 30% dos valores referidos na alínea a)
d) Ocupação do espaço - entidades locais sem fins lucrativos:						Redução de 80% dos valores referidos na alínea a)
2 - Ocupação do espaço - Galeria:						
a) Ocupação do espaço - entidades não locais com fins lucrativos:						
I) Utilização simples:						
i) Segunda a Sexta de Manhã ou Tarde		156,28 €				156,28 €
ii) Segunda a Sexta à Noite		156,28 €				156,28 €
iii) Sábado, Domingo e Feriados de Manhã ou Tarde e/ou à Noite		156,28 €				156,28 €
II) Utilização com recursos técnicos						
i) Segunda a Sexta de Manhã ou Tarde		244,41 €				244,41 €
ii) Segunda a Quinta à Noite		244,41 €				244,41 €
iii) Sexta à Noite		244,41 €				244,41 €
iv) Sábado, Domingo e Feriados de Manhã ou Tarde		244,41 €				244,41 €
v) Sábado, Domingo e Feriados à Noite		244,41 €				244,41 €
<b>CAPÍTULO XIV</b>						
<b>Diversos</b>						
<b>Artigo 62º</b>						
<b>Serviço médico-veterinário</b>						
1 - Serviço médico-veterinário - por animal — Occisão						
a) Animal até aos 5 kg		34,72 €	30%			24,30 €
b) Animal com massa superior a 5kg - e inferior a 10 kg		37,72 €	30%			26,40 €
c) Animal entre os 10kg - 25 kg		39,72 €	30%			27,80 €
d) Animal com massa superior a 25 kg		44,72 €	30%			31,30 €
2 - Penso a animais — por animal e por período de 24 horas ou fracção — cães e gatos		30,38 €	30%			21,27 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
3 -	Visitas domiciliárias/Consultas médicas - por cada	43,40 €	30%			30,38 €
4 -	Taxa de vacinação anti-rábica	Valor estipulado nesse ano para a vacinação anti-rábica em regime de campanha oficial				
5 -	Taxa de identificação electrónica	Valor estipulado nesse ano para a identificação electrónica em regime de campanha oficial				
6 -	Captura e transporte de animais a pedido do dono, taxa diária de alojamento e alimentação, transporte de animais do canil intermunicipal para casa de particulares, transporte de cadáveres para o canil intermunicipal e destruição dos mesmos.	Taxas aplicadas no âmbito de utilização do canil intermunicipal e estabelecidas pelos municípios co-proprietários do canil				
<b>CAPÍTULO XV</b>						
<b>Urbanização e Edificação</b>						
<b>Artigo 63º</b>						
<b>Taxas devidas por apreciação de pedidos</b>						
1 -	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para realização de operação de loteamento e ou obras de urbanização:	401,39 €	30%	40%		120,42 €
a)	Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação	6,90 €				6,90 €
2 -	Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para realização de operações urbanísticas não incluídas no número anterior:	328,41 €	30%	50%		65,68 €
a)	Acresce, por cada fogo ou unidade de ocupação	6,90 €				6,90 €
b)	Acresce, quando se trate de licenciamentos de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicação	207,99 €		20%		166,40 €
c)	Acresce, quando se trate de licenciamentos de parques de energias renováveis	207,99 €		40%		124,80 €
3 -	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operação de loteamento:					
a)	Em terreno de área até 10.000 m2	321,11 €	20%	30%		160,56 €
b)	Em terreno de área superior a 10.000 m2	321,11 €		30%		224,78 €
4 -	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e outros não previstos no número anterior	218,94 €	30%	45%		54,74 €
5 -	Pedido de destaque de parcela de terreno	197,05 €	30%	20%		98,52 €
6 -	Pedido de autorização e/ou alteração de utilização	175,15 €	30%	50%		35,03 €
7 -	Pedidos de informação (simples)	87,58 €	30%	45%		21,89 €
8 -	Pedido de autorização para colocação de sinal de estacionamento proibido, por cada sinal	94,87 €	30%			66,41 €
9 -	Taxa de admissão do pedido de registo de estabelecimento de alojamento local	145,96 €	30%			102,17 €
10 -	Taxa de admissão de outros pedidos não previstos nos números anteriores	126,54 €	30%			88,58 €
<b>Artigo 64º</b>						
<b>Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização</b>						
1 -	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	127,72 €		30%		89,40 €
2 -	Acresce ao montante referido no número anterior:					
a)	Por lote	21,89 €		10%		19,70 €
b)	Por fogo	21,89 €	15%	30%		12,04 €
c)	Por unidade de comércio ou serviços	21,89 €	15%	30%		12,04 €
d)	Por unidade industrial/logística	21,89 €	15%	30%		12,04 €
3 -	Acresce aos montantes apurados nos números anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção	36,49 €				36,49 €
4 -	Acresce aos montantes apurados nos números anteriores					
5 -	Aditamento a alvará de licença anteriormente emitido ou comunicação prévia anteriormente admitida					
6 -	Ao montante referido no nº. 5, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do nº. 2 (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), em função do aumento autorizado					
TMU - art. 60º do regulamento						
50% do valor da taxa do nº 1 deste artigo						

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>Artigo 65º</b>						
<b>Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento</b>						
1 - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		109,47 €		10%		98,52 €
2 - Acresce ao montante referido no número anterior:						
a) Por lote		21,89 €				21,89 €
b) Por fogo		21,89 €		30%		15,33 €
c) Por unidade de comércio ou serviços		21,89 €		30%		15,33 €
d) Por unidade industrial/logística		21,89 €		30%		15,33 €
3 - Acresce aos montantes apurados nos números anteriores					TMU - art. 60º	
4 - Aditamento a alvará de licença anteriormente emitido ou comunicação prévia anteriormente admitida					50% do valor da taxa do nº 1 deste artigo	
5 - Ao montante referido no nº. 4, acrescem os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do nº. 2 (por lote, fogo e ou unidades de ocupação), em função do aumento autorizado						
<b>Artigo 66º</b>						
<b>Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>						
1 - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		109,47 €				109,47 €
2 - Acresce ao montante apurado no número anterior, em função do prazo fixado para a execução das obras de urbanização, por cada mês ou fracção		36,49 €				36,49 €
3 - Acresce aos montantes apurados nos números anteriores, pela infraestrutura a executar (arruamentos, estacionamento e passeios), por m2 da área urbanizada		2,00 €				2,00 €
4 - Aditamento a alvará de licença, anteriormente emitido, ou comunicação prévia anteriormente admitida					50% do valor da taxa do nº 1 deste artigo	
5 - Ao montante referido no nº. 4, acresce o valor fixado no nº. 3, em função do aumento autorizado						
<b>Artigo 67º</b>						
<b>Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos</b>						
1 - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		94,87 €				94,87 €
2 - Acresce ao montante do nº. 1, em função do prazo fixado para a execução dos trabalhos de remodelação de terrenos, por cada mês ou fracção		43,79 €				43,79 €
3 - Acresce aos montantes apurados nos nºs. 1 e 2, em função do m2 de área a remodelar		0,50 €				0,50 €
<b>Artigo 68º</b>						
<b>Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação</b>						
1 - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia		109,47 €	20%			87,58 €
2 - Acresce ao montante referido no número anterior:						0,00 €
a) Habitação unifamiliar, por m2 de área bruta de construção		2,00 €		50%		1,00 €
b) Habitação colectiva, por m2 de área bruta de construção		3,00 €				3,00 €
c) Comércio ou serviços, por m2 de área bruta de construção		2,50 €				2,50 €
d) Indústrias e armazéns, por m2 de área bruta de construção		2,50 €		50%		1,25 €
e) Recreativos, culturais, religiosos e desportivos, por m2 de área bruta de construção		2,00 €		50%		1,00 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	f) Arrumos, garagens, arrecadações ou similares, nos casos de acto isolado, por m2 de área bruta de construção	0,50 €				0,50 €
	g) Pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m2 de área bruta de construção	1,00 €		15%		0,85 €
	h) Armazéns, barracões, estufas e outras construções destinados exclusivamente a fins agrícolas, por m2 de área bruta de construção	1,00 €		15%		0,85 €
	i) Telheiros, alpendres, terraços, galerias exteriores, túneis, tanques, depósitos e similares, nos casos de acto isolado, por m2 de área bruta de construção	0,50 €				0,50 €
	j) Piscinas e suas construções de apoio, por m2 de área bruta de construção	2,50 €				2,50 €
	k) Arranjos exteriores, por m2 de área intervencionada	0,20 €				0,20 €
	l) Postos de abastecimento de combustíveis, incluindo coberturas, construções de apoio aos mesmos e áreas de lavagem de veículos, por m2 de área bruta de construção/impermeabilização	5,00 €				5,00 €
	m) Depósitos de armazenagem de combustíveis líquidos ou gasosos, instalados no solo ou subsolo, não inseridos em postos de abastecimento, por m3 de capacidade	2,00 €				2,00 €
	n) Parques de armazenagem de taras de combustíveis gasosos e similares, por m2 de área bruta de construção ou área vedada	2,00 €				2,00 €
	o) Muros de vedação ou de suporte, confinantes com a via pública, por metro linear	0,90 €				0,90 €
	p) Muros de vedação ou de suporte, não confinantes com a via pública, por metro linear	0,50 €				0,50 €
	q) Instalação de equipamento e antenas de retransmissão de telefones móveis ou similares, por cada equipamento/antena	5.000,00 €				5.000,00 €
	r) Construção e instalação de parques eólicos:					0,00 €
	I) Por cada aerogerador	2.000,00 €				2.000,00 €
	II) Acresce, por m2 de área bruta de construção	2,50 €				2,50 €
	s) Construção e instalação de parques de energia solar:					0,00 €
	I) Por cada painel/equipamento	500,00 €				500,00 €
	II) Acresce, por m2 de área bruta de construção	1,00 €				1,00 €
	t) Outros usos, por m2 de área bruta de construção	3,00 €				3,00 €
	3 - Acresce aos montantes apurados nos números anteriores, em função do prazo fixado para a execução das obras de edificação, por cada mês ou fracção	21,89 €	30%			15,33 €
	4 - Quanto se tratem de regularização de obras executadas sem o prévio licenciamento camarário, acresce aos montantes apurados nos números anteriores			50% do valor cobrado no número 1 e 2		
	5 - Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial (em caso de construção da estrutura)			30% do valor cobrado no número 1 e 2		
	6 - Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas, janelas, montras ou outras, quando não associado à alteração de área:					
	a) Valor fixo	109,47 €				109,47 €
	b) Acresce ao montante da alínea a), em função do prazo para a execução das obras, por cada mês ou fracção.	21,89 €	30%			15,33 €
	<b>Artigo 69º</b>					
	<b>Taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição</b>					
	1 - Demolição de edifícios e outras construções:					
	a) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	109,47 €	30%			76,63 €
	b) Acresce, em função do prazo fixado para a execução das obras, por cada mês ou fracção	21,89 €	30%			15,33 €
	c) Acresce, por cada piso	7,30 €	30%			5,11 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>Artigo 70º</b>						
<b>Taxas devidas por prorrogação de prazos e obras inacabadas</b>						
	1 - 1.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por cada mês ou fracção	76,63 €				76,63 €
	2 - 2.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	76,63 €				76,63 €
	3 - 1.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, por cada mês ou fracção	76,63 €				76,63 €
	4 - 2.ª Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação previstas na licença ou admissão de comunicação prévia, em fase de acabamentos, por cada mês ou fracção	76,63 €				76,63 €
	5 - Emissão de licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas, por cada mês ou fracção	153,26 €				153,26 €
<b>Artigo 71º</b>						
<b>Taxas devidas pela emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização</b>						
	1 - Emissão de autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização	65,68 €				65,68 €
	2 - Acresce ao montante referido no número anterior:					0,00 €
	a) Habitação unifamiliar, por m2 de área bruta de construção	0,40 €				0,40 €
	b) Habitação colectiva, por m2 de área bruta de construção	0,50 €				0,50 €
	c) Comércio ou serviços, por m2 de área bruta de construção	0,60 €				0,60 €
	d) Indústrias e armazéns, por m2 de área bruta de construção	0,40 €				0,40 €
	e) Recreativos, culturais, religiosos e desportivos, por m2 de área bruta de construção	0,70 €				0,70 €
	f) Arrumos, garagens, arrecadações ou similares, por m2 de área bruta de construção	0,35 €				0,35 €
	g) Pavilhões destinados a pecuária, aviários e similares, por m2 de área bruta de construção	0,50 €				0,50 €
	h) Armazéns, barracões, estufas e outras construções destinadas exclusivamente a fins agrícolas, por m2 de área bruta de construção	0,35 €				0,35 €
	i) Outros usos, por m2 de área bruta de construção	0,60 €				0,60 €
<b>Artigo 72º</b>						
<b>Taxas devidas por procedimentos com vista à emissão de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica</b>						
	1 - Massas Minerais - Pedreiras			Ver artigo 49º do regulamento		
	2 - Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Posto de Abastecimento:					
	a) Apreciação de pedidos de instalações de armazenamento de combustíveis e posto de abastecimento:					
	I) Classe A1	370,42 €			30%	481,54 €
	II) Classe A2	470,42 €			40%	658,58 €
	III) Classe A3	570,42 €			50%	855,63 €
	IV) Outras classes não sujeitas a licenciamento	120,42 €				120,42 €
	b) Vistorias para obtenção de licença de exploração:					
	I) Classe A1	619,47 €				619,47 €
	II) Classe A2	719,47 €				719,47 €
	III) Classe A3	719,47 €				719,47 €
	c) Emissão de Licença de exploração:					
	I) Classe A1	354,74 €			30%	461,16 €
	II) Classe A2	454,74 €			40%	636,63 €
	III) Classe A3	654,74 €			50%	982,10 €



Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
	d) Inspeções periódicas	508,52 €				508,52 €
	e) Outras Vistorias/Inspeções	98,52 €				98,52 €
	f) Deslocações dos peritos, para apoio à fiscalização - taxa horária	147,79 €				147,79 €
	g) Averbamentos	58,38 €				58,38 €
	h) As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou posto de abastecimento constituem encargos da entidade requerente.					
3	- Actividade Industrial:					
	a) Recepção do Registo dos estabelecimentos industriais e verificação da sua conformidade	109,47 €				109,47 €
	b) Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial, por perito/entidade	142,31 €				142,31 €
	c) Vistorias para a verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial por perito/entidade	142,31 €				142,31 €
	d) Vistorias de reexame das condições de exploração industrial, por perito/entidade	142,31 €				142,31 €
	e) Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição por perito/entidade	142,31 €				142,31 €
	f) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	58,38 €				58,38 €
	g) Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	83,93 €				83,93 €
	h) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais	87,58 €				87,58 €
4	- Outras emissões de licença ou autorização de funcionamento ou exploração previstas em legislação específica, não abrangidas pelos números anteriores	62,03 €				62,03 €
<b>Artigo 73º</b>						
<b>Taxas devidas por vistorias e/ou auditorias de classificação</b>						
1	- Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização e/ou auditoria de classificação:					
	a) Por cada uma	226,18 €	30%	20%		113,09 €
	b) Acresce ao montante anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação	41,12 €	30%	20%		20,56 €
2	- Vistorias para a constituição ou alteração de propriedade horizontal, por fracção	102,81 €	30%	20%		51,41 €
3	- Vistorias para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	267,31 €	30%			187,11 €
4	- Vistorias para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança	226,18 €	30%	20%		113,09 €
5	- Vistorias complementares — 50% das taxas referidas nos números anteriores, consoante o tipo de vistoria					
6	- Vistorias para verificação técnica dos requisitos de funcionamento de estabelecimento de alojamento local:					
	a) por cada vistoria	143,93 €	30%	20%		71,97 €
	b) acresce, por cada unidade de alojamento/quarto	20,56 €	30%			14,39 €
7	- Outras vistorias não abrangidas pelos números anteriores	226,18 €	30%	20%		113,09 €

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
<b>Artigo 74º</b>						
<b>Taxas de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes</b>						
Taxas de Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:						
	a) Inspeção periódica obrigatória, por unidade	173,66 €				173,66 €
	b) Reinspeção, por unidade	173,66 €				173,66 €
	c) Inspeção extraordinária, por unidade	173,66 €				173,66 €
<b>Artigo 75º</b>						
<b>Taxas devidas por prestação de serviços administrativos no urbanismo</b>						
1 - Por cada averbamento em processos de licenciamento ou comunicação prévia:						
	a) Alteração do titular do processo e respectivo alvará	58,38 €				58,38 €
	b) Outros averbamentos não abrangidos pela alínea anterior	58,38 €				58,38 €
2 - Substituição de director técnico de obra, director de fiscalização, coordenador do projecto ou industrial de construção civil						
		58,38 €				58,38 €
3 - Por cada averbamento em autorizações de utilização ou licenças de exploração						
		58,38 €				58,38 €
4 - Outros pedidos de averbamento, não abrangidos pelos números anteriores						
		58,38 €				58,38 €
5 - Emissão de certidões:						
	a) Aprovação da constituição de edifício no regime de propriedade horizontal	40,14 €				40,14 €
	b) Aprovação de operação de destaque	40,14 €				40,14 €
	c) Outras certidões não abrangidas pelas alíneas anteriores	40,14 €				40,14 €
	d) Por folha adicional, em acumulação com os montantes anteriores	10,95 €	30%			7,66 €
6 - Placa de Identificação de Alojamento Local						
		21,89 €				21,89 €
7 - Fornecimento de avisos para publicitação da entrada de pedido de licenciamento ou comunicação prévia e de emissão de licença ou admissão de comunicação prévia						
		10,30 €	30%			7,21 €
8 - Fornecimento de livro de obra						
		13,30 €				13,30 €
9 - Validação do livro de obra						
		21,89 €				21,89 €
10 - Ficha técnica da habitação a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/04, de 25 de Março, por fogo ou fracção:						
	a) Depósito e certidão de depósito	29,19 €	30%			20,43 €
	b) Emissão de segunda via	43,79 €				43,79 €
11 - Instalação ou modificação de estabelecimentos e armazéns previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho – por estabelecimento						
	a) Entrega de declaração prévia	21,89 €				21,89 €
	b) Emissão de segunda via	43,79 €				43,79 €
12 - Início ou modificação de actividade de estabelecimento de restauração e bebidas, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho – por estabelecimento						
	a) Entrega de declaração prévia	21,89 €				21,89 €
	b) Emissão de segunda via	43,79 €				43,79 €
13 - Publicação de avisos e editais, determinados pela legislação em vigor, no <i>Diário da República</i> , jornal regional ou nacional						
		77,07 €				77,07 €
<b>CAPITULO XVI</b>						
<b>Outras taxas específicas</b>						
<b>Artigo 76º</b>						
<b>Taxa Municipal de Direitos de Passagem</b>						
<b>Artigo 77º</b>						
<b>Comissão Arbitral Municipal</b>						
1 - Determinação do coeficiente de conservação						
						De acordo com a legislação vigente
						De acordo com a legislação vigente

Códigos	Descrição	Total Custos + Benefício	Custo Suportado	Incentivo	Desincentivo	Valor Resultante
2 -	Definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior.					De acordo com a legislação vigente
3 -	Taxa devida pela submissão de um litígio a decisão da câmara					De acordo com a legislação vigente
4 -	As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto (25%) quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.					
5 -	A taxa constante do número 3 é devida por ambas as partes (metade a cada), sendo o pagamento efectuado pelo requerente na apresentação do requerimento inicial (50%) e pelo requerido no momento da apresentação da defesa (50%).					
6 -	O pagamento das taxas constantes nos números 1 e 2 é efectuado simultaneamente com a apresentação do pedido a que respeitam.					
	<b>Artigo 78º</b> <b>Remoção e depósito de veículos</b>					
	Remoção e depósito de veículos					De acordo com a legislação vigente
	<b>Artigo 79º</b> <b>Recepção de resíduos de construção civil</b>					
1 -	Custos administrativos	27,39 €				27,39 €
2 -	Acresce ao número anterior pelo transporte para a entidade receptora, por m3 ou fracção e por hora ou fracção	109,58 €				109,58 €
3 -	Acresce aos números anteriores pelo depósito na entidade receptora					Valor que o município pagar à entidade receptora

203218384

## MUNICÍPIO DE ALMODÓVAR

### Aviso n.º 9506/2010

#### Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 21 de Abril de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria/carreira de assistente técnico (medidor-orçamentista), para exercer funções no Sector de Estudos e Projectos desta Câmara Municipal, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Almodôvar.

2 — Consulta à ECCRC: de acordo com informação extraída das FAQ's da DGAEP em 30.03.2010, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta prévia à ECCRC, prevista n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Almodôvar.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, e com a devida caracterização no Mapa de Pessoal, e no regulamento de organização dos serviços municipais (determina as qualidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a execução de uma obra; analisa as diferentes componentes do projecto, as memórias descritivas e os cadernos de encargos; executa medições e determina as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários, utilizando os seus conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; calcula os valores globais, utilizando, nomeadamente, tabelas de preços; organiza os orçamentos e, eventualmente, indica os materiais a empregar nas operações a efectuar; providencia no sentido de manter as tabelas de preços actualizadas).

7 — As descrições de funções em referência não prejudica a atribuição, ao trabalhador, e funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Posicionamento remuneratório: a remuneração a atribuir será objecto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;